



# Semanário Oficial

da Estância Turística de Avaré

Criado pela Lei nº 037/2001

Ano XIV | 30 de Setembro de 2016 | nº 791

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito

Secretaria de Comunicação

[www.avare.sp.gov.br](http://www.avare.sp.gov.br)

[prefeituravare](https://www.facebook.com/prefeituravare)

(14) 3711-2500

## INFRAESTRUTURA

# Asfalto vai urbanizar ligação entre o Ipiranga e o Vera Cruz

Além da pavimentação asfáltica, obra iniciada na Rua Lázaro Benedito de Oliveira entre as ruas Santa Verônica e Coronel João Cruz terá drenagem das águas pluviais e instalação de nova iluminação. Modernização vai coibir descarte irregular de lixo e entulho. Recurso conquistado junto ao Governo do Estado é de R\$ 1,7 milhão.

Página 18

## EDUCAÇÃO

Estudantes participam de projeto Planetário

Página 19



Empreiteira já iniciou os serviços



## ESPORTE

Avaré marca presença nos Jogos do Interior

Atletismo e karatê são destaques entre as modalidades. Página 19



## SAÚDE

Casa da Mulher comemora 5 anos

Página 36

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**ADMINISTRAÇÃO - Tel. 3711-2565**  
Deira Alizia Visentin Villen  
Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Tel. 3732-2603

Viviane Maria Alves Mendes  
Rua Carmen Dias Faria, 2161

**AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - Tel. 3711-2572**  
José Ricardo Cardozo Barreto  
Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

**RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - Cel. (11)99986-6438**  
Miguel Ignatios

**COMUNICAÇÃO - Tel. 3711-2500**  
Lucas da Silva Mota  
Praça Juca Novaes, 1169 Centro (Paço Municipal)

**CULTURA - Tel. 3711-2556 | 3732-5057**  
Gilson Câmara Filgueiras  
Rua Rio de Janeiro, 1763 Centro

**DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - Tel. 3732-8844**  
Sandra Ribeiro Rosa Antonio  
Rua Ceará, 1393 Centro

**EDUCAÇÃO - Tel. 3711-2211**  
Lúcia Helena Lélis Dias  
Rua Pernambuco, 1065 Centro

**ESPORTES E LAZER - Tel. 3732-0756**  
Clayton Falanghe Macário  
Rua Carmem Dias Faria, 1085 Bairro Alto

**FAZENDA - Tel. 3711-2545 | 3711-2566**  
Rua Rio Grande do Sul, 1810

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE - Tel. 3731-2658**  
Maísa Grassi Novaes  
Rua Maranhão, 1578 Centro

**GESTÃO PÚBLICA - Tel. 3711-2500**  
Hadel Aurani  
Praça Juca Novaes, 1169 Centro (Paço Municipal)

**GOVERNO - Tel. 3711-2500**  
Praça Juca Novaes, 1169 Centro (Paço Municipal)

**INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Tel. 3711-2534 | 3711-2546  
Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

**MEIO AMBIENTE - Tel. 3711-2559**  
Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

**OBRAS | HABITAÇÃO**  
Tel. 3711-2543 | 3711-2544  
Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

**PLANEJAMENTO E TRANSPORTE**  
Tel. 3711-2548 | 3711-2567  
João José Dalcim  
Rua Rio Grande do Sul, 1810 (Centro Administrativo)

**SAÚDE - Tel. 3711-1430**  
Vanda Corina do Carmo Lovison Nassif Avellar  
Rua Carmen Dias Faria, 2111

**SERVIÇOS - Tel. 3711-1340**  
Avenida Anápolis, 777 Bairro Jurumirim

**TURISMO - Tel. 3732-8009**  
Praça Romeu Bretas s/n (Prédio Concha Acústica)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AVARÉ E REGIÃO**

Ficam os servidores e funcionários públicos municipais de Avaré e Região, associados do SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ E REGIÃO, convocados a comparecer na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na sede da entidade, localizada na rua Rio de Janeiro, 1.854, bairro Brás I, Avaré-SP, a ser realizada no dia 14 de outubro de 2016, primeira chamada às 18 horas e segunda chamada às 18h30, que terá a seguinte Ordem do Dia:

- Apresentação e encaminhamento do Relatório Final do Inquérito Administrativo nº 001/2016, Artigo 9º, §1º do Estatuto Social do Sindicato;  
- Análise e decisão sobre o Inquérito Administrativo nº 001/2016 pela Assembleia Geral Extraordinária, Artigo 9º, §2º do Estatuto Social do Sindicato.  
Avaré, 27 de setembro de 2016

**Leonardo do Espírito Santo**  
Presidente

**COMUNICADO REFERENTE A REDUÇÃO DE ALIQUOTA NO IPTU-2017 - MURO E CALÇADA**

A Secretaria Municipal da Fazenda, comunica a todos os contribuintes de IPTU e taxas de serviços urbanos em imóveis urbanos, situados na sede do município, que construíram muro e calçada em imóveis não edificados e calçadas em imóveis edificados, que efetuem a comunicação dessa benfeitoria junto a Seção de Cadastro Imobiliário situada no Centro Administrativo Municipal – Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810 – Centro, horário de expediente, até o dia 30 de Novembro do corrente ano, para usufruir de redução de alíquota no IPTU para o exercício de 2.017, tudo conforme dispõe o artigo 177 do Capítulo II e Parágrafos 5º e 6º do artigo nº 192 do Capítulo I, tudo da Lei Municipal nº 136, de 30 de Dezembro de 2.010, que institui o Código Tributário do Município.

**Waldir Rodrigues Alves**  
Secretário Municipal da Fazenda

**Cirene Gomes de Moraes**  
Superv.do Setor Cadastro Imobiliário

**Semanário Oficial**  
Estância Turística de Avaré

Criado pela Lei nº 037/2001

RUILO DAS NOVAS FILHO - PREFEITO

Secretaria Municipal de Comunicação

WWW.AVARE.SP.GOV.BR

**EXPEDIENTE**

Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, criado pela Lei municipal nº 037/2001 e Registrado no Livro de Jornais Oficina Impressora Empresas de Radiofusão e Agências Notícias sob nº 17 (dezesete) em 08.03.2004.

Esta é uma publicação semanal, com circulação aos sábados, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.  
Tiragem: 7.000 exemplares

**O CONTEÚDO DOS ATOS OFICIAIS PUBLICADOS SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS DEPARTAMENTOS QUE OS EXPEDEM.**

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:**

Praça Juca Novaes, 1.169 - Avaré/SP  
Fone (14) 3711-2500 | publicacoes@avare.sp.gov.br

**EDIÇÃO** - Lucas Mota - MTB 46597/SP

**REDAÇÃO** - Luis Fernando Santos

**PESQUISA HISTÓRICA** - Gesiel Júnior

**DIAGRAMAÇÃO** - Givanildo Pereira

**ESTAGIÁRIA** - Thais Sampaio

**FALECIMENTOS**  
PERÍODO DE  
20/09/16 A 28/09/2016

- **LAÉRCIO RODRIGUES**

\*08.01.1954 +20.09.2016

- **LEANDRO JOB**

\*19.11.1935 +20.09.2016

- **ALZIRA MARCOLINO LOPES**

\*16.09.1934 +20.09.2016

- **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES MARTINS**

\*04.10.1953 +21.09.2016

- **BENEDITA MARIA DA SILVA**

\*05.03.1951 +21.09.2016

- **MARIA APARECIDA DE BRITO**

\*15.02.1950 +21.09.2016

- **GERMANA RODRIGUES DA SILVA**

\*18.05.1939 +22.09.2016

- **YURICO HASHIMOTO**

\*04.03.1927 +22.09.2016

- **GERALDO MASSOTTI**

\*15.04.1941 +24.09.2016

- **IZABEL GOMES FRANCISCO**

\*25.10.1925 +24.09.2016

- **FERNANDO COELHO DE OLIVEIRA**

\*10.10.1969 +24.09.2016

- **JOSÉ ROBERTO OLÍMPIO**

\*03.05.1957 +26.09.2016

- **IVO APARECIDO RODRIGUES**

\*29.07.1942 +12.09.2016

- **HÉLIO CELESTINO DE OLIVEIRA**

\*12.03.1953 +13.09.2016

- **SEBASTIANA DE ALMEIDA MOURA**

\*03.11.1925 +13.09.2016

- **ÂNGELA APARECIDA CORRÊA**

\*23.11.1958 +15.09.2016

- **NEIDE DA CONCEIÇÃO VONA**

\*08.12.1946 +17.09.2016

- **MADALENA GALVÃO**

\*06.09.1932 +17.09.2016

- **SÔNIA MARIA BORGES**

\*21.09.1957 +17.09.2016

- **SANDRA CRISTINA FLAUSINO MARTINS**

\*06.08.1963 +18.09.2016

- **BERNARDINO TEGANI**

\*20.05.1927 +19.09.2016

- **ROGÉRIO FILIOL BELIN**

\*12.02.1926 +19.09.2016

- **EDUARDO VICENTINI HEURÁCIO**

\*01.07.1985 +25.09.2016

- **MAURO PEDRO**

\*30.06.1946 +27.09.2016

- **LUCIA HELENA FARAH TUNUCHI**

\*27.02.1946 +27.09.2016

- **THEREZINHA DE OLIVEIRA DIAS**

\*15.01.1930 +28.09.2016

**INEDITORIAIS****RESOLUÇÃO CMAS nº 05, de 29 de Setembro de 2016.**

(Dispõe sobre a inscrição de Entidade junto ao CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Avaré, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o requerimento da Entidade para inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social; Considerando que a Entidade apresentou a documentação conforme preconiza a legislação vigente; Considerando que a Resolução 14/2014 regulamenta a Inscrição de Entidades junto ao CMAS; Considerando a análise de todos os documentos, pelos membros do CMAS, atrelados ao relatório;

**R E S O L V E**

Artigo 1º – APROVAR a inscrição da Entidade:

Nº da inscrição Nome da Entidade

35 CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA

Artigo 2º – As Entidades que necessitem ser tipificadas ou reformuladas quanto a prestação do serviço serão oficiadas, e, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do ofício para apresentar junto ao Conselho proposta com prazo definido para tipificação e/ou reformulação dos serviços, nos termos da Resolução nº 14/2014, do CNAS e Decreto nº 6.308/2007, que orienta sobre a regulamentação do artigo 3º da Lei 8.742/93, bem como a Resolução nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, estando afixada na Sala do Conselho Municipal.

Estância Turística de Avaré, aos 29 de Setembro de 2016.

**Valéria Oliveira Guassú**  
Presidente do CMAS

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

Lei Federal nº 8069/90 - Lei Complementar Municipal 150/11 - Decreto nº 3.596/13

**Convocação**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem por meio desta convocar todos os Conselheiros Titulares e Suplentes para a Reunião Ordinária, que ocorrerá no dia 06/10/2016 (quinta-feira) às 09h00min na Sala de Reunião dos Conselhos na SEMADS, situada na Rua Piauí, nº 1388, Centro.

Pauta:

- " Ciência ao ofício nº 819/2016 - Conselho Tutelar
- " Relatório de atividades da Associação Espírita O Bom Samaritano;
- " FUMCAD;
- " Outros assuntos;

Contamos com a presença de todos no caso de imprevistos, favor comunicar por escrito com antecedência

e-mail: cmdca@avare.sp.gov.br

**JARI – AVARÉ**

Estância Turística de Avaré, 29 de Agosto de 2016.

**ATA N° 16 DE REUNIÃO DA JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto de 2016, às 09:00 hrs, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré a Junta Administrativa de Recursos e Infrações JARI sendo Presidente da mesma Sr. Cláudio Manoel de Oliveira OAB 48.785, e os membros Cláudia Contrucci Gambini e Renaldo Aparecido Godoi, com o intuito de apreciar e julgar os recursos a seguir descritos:

Processo nº 0462/2016

Auto de Infração – X0043023892

Placas EVT 7816

Proprietário – INGRID RAMIRES CAVINI

A JARI do Município da Estância Turística de Avaré, reunida nesta ocasião para julgamento do recurso interposto dentro do

prazo legal, por UNANIMIDADE de votos decidiu NEGAR PROVIMENTO ao recurso com fundamento na justificativa abaixo. JUSTIFICATIVA – O Recorrente, não juntou nenhuma prova capaz de descaracterizar o auto de infração. A regularização foi feita fora do prazo legal, tornando-se válida a multa imposta. Em razão disso os membros da JARI negam provimento ao recurso. É o parecer. Intime-se.

Processo nº 0463/2016

Auto de Infração – X0043023885

Placas – EVT 7816

Proprietária – INGRID RAMIRES CAVINI

A JARI do Município da Estância Turística de Avaré, reunida nesta ocasião para julgamento do recurso interposto dentro do prazo legal por UNANIMIDADE de votos decidiu NEGAR PROVIMENTO ao recurso, com fundamento na justificativa abaixo.

JUSTIFICATIVA- O Recorrente, não juntou nenhuma prova capaz de descaracterizar o auto de infração. A regularização foi feita fora do prazo legal, tornando-se válida a multa imposta. Em razão disso os membros da JARI negam provimento ao recurso. É o parecer.

Intime-se.

**Conselho Municipal de Trânsito e Transportes**  
**Ata Da Reunião Ordinária do dia**  
**21 de setembro de 2016.**

Aos 21 de setembro de 2016 às 19:00 hrs, nas dependências do Centro Administrativo, deu início à reunião extraordinária do Conselho Municipal de Trânsito da Estância Turística de Avaré o Senho Presidente e Representante da OAB, Ronildo Aparecido Simões, com a presença dos seguintes membros: João José Dalcim – Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes – Angelo Antonio Marcusso – ACIA - Atenéia Ferreira – Representante do Departamento Municipal de Trânsito – Pedro Paulo Dal Farra Furlan – Area -Capitão Rodrigo Augusto Santana – Representante da Polícia Militar – Rodrigo B. De Oliveira – Representante da Rápido Luxo Campinas – Nelson Incal - Muniçipe. O Presidente iniciou a reunião com a discussão da pauta estabelecida com o seguinte assunto: 1) Requerimento nº 1283/2016 da CMA - Vem requerer colocação de placa de sinalização, proibido estacionar em frente ao prédio comercial na Av. Gilberto Filgueiras, 1636, ( 2 portas ) . Considerando tratar-se de carga e descarga durante 24 horas. (Decisão: Não Aprovado). 2) Requerimento nº 1286/2016 da CMA – Vem requerer informação se existe data prevista para realização de sinalização como placas e faixa para pedestre na Rua Minas Gerais, próximo ao Colégio Mundo Platão. (Decisão: sequência de serviços). 3) Requerimento nº 1326/2016 da CMA – Vem requerer instalação de placa indicativa de PARE e sinalização de solo na Rua Dias Cintra confluência com a Av. Brasília no Bairro Vila Cidade Jardim. Visto que Trata-se de uma via bastante movimentada e município relatam grande risco de acidentes no local. (Decisão: Aprovado). 4) Requerimento nº 1405/2016 da CMA – Vem requerer realização de uma visita "In Loco" no Conjunto Habitacional Egidio Martins Da Costa, para instalação de placas de PARE e sinalização de solo nas ruas do bairro referido. (Decisão: Aprovado). 5) Requerimento nº 15431/2016 protocolado na Prefeitura Municipal de Avaré pela Sra. Maria Caroline Silva Santos – Vem requerer lombada na Avenida que liga o bairro novo com o antigo, que atravessa a Rua Aparecida Ortega, pois esta tendo muito racha, precisa também de placas de pare no São Rogério II. (Decisão: averiguar). 6) Requerimento nº 15588/2016 protocolado na Prefeitura Municipal de Avaré pelo Sr. Clodoaldo Rodrigues – Vem requerer lombada na rua principal, no bairro porto seguro, motivo: muita velocidade, conforme em anexo. (Decisão: Aprovado sinalização horizontal e vertical). 7) Ofício nº 211/2016 da Escola E. Professor João Teixeira de Araújo – Vem requerer colocação de placas, faixa de pedestre e lombada nas imediações da escola, sinalizando a velocidade permitida. (Decisão: Já está sendo realizado a sinalização). 8) Ofício nº 217/2016 da Escola E. Professor João Teixeira de Araújo – Vem solicitar a implantação das vias de acesso, sendo uma vaga de estacionamento P.N.E, devido a escola ter sido requisitada para as eleições. (Decisão: A sinalização já está sendo executada). 9) Solicitação de reuniões anteriores – Alteração de sentido de direção para mão única sentido bairro centro, da Rua Minas Gerais defronte Colégio Mundo Platão. ( Decisão: Aprovado ). Informamos que a execução dos serviços e visitas in loco serão realizadas de forma seqüencial ao recebimento dos protocolos e das Atas que foram publicadas anteriormente. Nada mais havendo a tratar, esta Ata foi lavrada por mim, Atênea Ferreira, Funcionária Pública Municipal, matrícula 2053, Supervisora do Departamento Municipal de Trânsito e membro deste Conselho Municipal de Trânsito. Esta Ata deve ser assinada por todos os presentes referenciados acima.

**Secretaria Municipal de Esportes**  
**Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação**  
Decreto nº 3.844 de 28 de março de 2014

**CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, Sr. Paulo Fabiano Morbio, convoca os Conselheiros e seus Suplentes, para Reunião Ordinária, que será realizada no dia 06/10/16 às 19:00 horas (quinta-feira), no Centro Cultural Esther Pires Novaes, situado a Rua Ceará, n. 1507

Pauta:

- " Leitura e aprovação de ata da reunião anterior enviada por correio eletrônico;
- " Regulamento de uso dos Ginásios de Esportes;
- " Regulamentação e guarda dos materiais esportivos da Secretaria de Esportes;
- " Orçamento, atividades administrativas, organograma e recursos humanos da Secretaria de Esportes;
- " Eventos esportivos: custo operacional, formas de apoio;
- " Alteração do Regimento e Decreto de Criação;
- " Equipe de Ciclismo Municipal;
- " Calendário de Eventos da Secretaria de Esportes 2017;
- " Apontamentos da Secretaria;
- " Comunicações do Presidente;
- " Assuntos de interesse.

As reuniões do CMEL são abertas a população.

Conselheiros titulares, favor acionarem o suplente em caso de não comparecimento.

E-mail: cmel@avare.sp.gov.br

**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

**Conselho Municipal do Idoso - CMI**

Lei Federal nº 8.842/2004 - Lei Municipal 33/97 - Decreto nº 3.501/13

**O Conselho Municipal do Idoso vem prestar uma singela homenagem aos Idosos.**

**Uma mensagem aos Seres Humanos que personificam o Idoso - os Avós**

"Cada ruga tua representa uma história e são tantas... quantas experiências... quantas histórias para contar... quantos conselhos para dar... quanta paciência para suportar os mais jovens... esquecem a sua vida, para viverem de seus filhos, netos e até bisnetos. Sempre cheios de atenção, de carinho, de amor. A palavra de esperança o colo que aninha o ombro que apesar de cansado, apoia. O olhar de complacência o oásis da segurança que aplaca a sede e alimenta o corpo". (Guma Castellucci)

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR AVARÉ**

Lei 2.041, de 20 de setembro de 2016

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**10ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2016**  
**1ª, 2ª CONVOCAÇÃO**

O presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR Avaré, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2.041, de 20 de setembro de 2016, CONVOCA seus conselheiros e CONVIDA os cidadãos avareenses interessados no desenvolvimento rural do município, para comparecerem à 10ª Reunião Ordinária de 2016, a ser realizada no dia 03 de outubro de 2016, segunda-feira, na sede da CATI Regional Avaré, Rua Santa Catarina, 1.901, Centro, Estância Turística de Avaré-SP, em primeira convocação às 18h00, com pelo menos a metade de seus membros e em segunda convocação às 19h00, com qualquer número de conselheiros, para debater a seguinte PAUTA: I. Abertura; II. Expediente: 1) Comunicação do Presidente; 2) Informe da Secretaria Executiva; III. ORDEM DO DIA: 1. Leitura e aprovação da Ata da 9ª Reunião Ordinária de 2016; 2. Apresentação da Lei 2.041, de 20 de setembro de 2016; 3. Discussão para nova composição do colegiado rural; 4. Demais assuntos de interesse do colegiado rural.

Estância Turística de Avaré-SP, 26 de setembro de 2016

**ROBERTO ROWE**  
Presidente em Exercício

**RUI FERREIRA**  
Secretário Executivo





- Ao Prefeito da Estância Turística de Avaré, Senhor Paulo Dias Novaes Filho, por meio do Setor Competente, para que estude a possibilidade da quebra contratual com a Quebec Construções e Tecnologia Ambiental S/A.  
- Ao Grupo de Apoio Moral Avarense em nome de seu presidente o senhor Artur Benini, Votos de aplausos e parabenizações pela ação e participação do SETEMBRO AMARELO, no qual reconhecemos como grande política pública de prevenção ao suicídio.

#### Rosângela Paulucci Paixão Pereira

-que seja oficiado ao Exmo. Sr. Paulo Dias Novaes Filho, DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que esclareça se está sendo previsto na Lei Orçamentária Anual de 2017 a previsão da estimativa da renúncia de receita que possibilitará a vigência da norma que instituiu o IPTU verde em nossa cidade. Assim é, que a lei 214/2016, em seu art. a Lei Complementar nº 214 de 12 de abril de 2016, art.11 estabelece que "Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano em que estimativa da renúncia de receita por ela acarretada tiver sido considerada na Lei Orçamentária Anual". Desejosa de que nossos municípios possam usufruir do benefício da norma, assim como para que se incentive outros concidadãos a implementarem em seus imóveis, medidas ambientais que também lhe propiciarão a redução no valor do IPTU, é que pedimos a previsão da estimativa da renúncia da receita já no próximo Orçamento. - que seja oficiado a Empresa VIVO - Telefonia Fixo, para que providencie a recuperação do telefone público (orelhão), na Rua Teodomiro Garcia ao lado do número 152 - Bairro Plimex. Justifica-se o pleito a pedido dos moradores daquele numeroso bairro.  
- Considerando que na Rua Oléo, existe um vazamento de água que há algum tempo preocupa os moradores da localidade; Considerando que supracitado vazamento está localizado em frente ao número 401, no leito carroçável da via, causando transtorno às pessoas que circulam por referida via ou residem nas proximidades; Considerando o grande desperdício de água que está ocorrendo e, que, o mesmo precisa de reparo urgentemente, assim, REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado à SABESP (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo), solicitando informar sobre a possibilidade de efetuar reparo no vazamento de água que está ocorrendo no leito carroçável da Rua Oléo, mais especificamente em frente ao número 401.

#### CIRCULAR N.º 35/2016 - DG Avaré, 29 de setembro de 2.016.

Senhor (a) Vereador (a):-

#### Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 03/10/2016 - Segunda Feira - às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Denilson Rocha Ziroldo designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 03 de Outubro do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

#### 1. PROJETO DE LEI N.º 80/2016 - Discussão Única

##### Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Inclui área no Perímetro Urbano do Município de Avaré, e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 80/2016 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Serviços, Obras e Adm. Pública.

Observação: Os mapas encontram-se a disposição na secretaria.

#### 2. PROJETO DE LEI N.º 93/2016 - Discussão Única

##### Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal a criar o Grupo de Trabalho em Gestão de Águas, cujas finalidades são elaborar, implantar e monitorar o Programa Municipal de Gestão de Águas, e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 93/2016 e dos Pareceres do Jurídico; das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Serviços, Obras e Adm. Pública. (c/ emenda)

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

N E S T A

### AO MUNÍCIPE DE AVARÉ

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré torna público a relação das proposições protocoladas e lidas na sessão ordinária de 26/09/2016, a saber:

A íntegra das proposições (projetos de leis; projetos de resolução, etc...) pode ser consultada no portal do poder legislativo [www.camaraavare.sp.gov.br](http://www.camaraavare.sp.gov.br) através do link "proposições".

Sugestões para aperfeiçoamento dos procedimentos podem ser enviadas pelo e-mail: [diretoria@camaraavare.sp.gov.br](mailto:diretoria@camaraavare.sp.gov.br)

Projeto de Lei nº 98/2016

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar que especifica e dá providências (R\$ 1.494.000,00)

Projeto de Lei nº 99/2016

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Propõe a revisão das alíquotas adicionais previstas na Lei Municipal 1792/2014, que instituiu contribuição previdenciária para a cobertura do déficit atuarial.

" Projeto de Lei Complementar nº 100/2016

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre extinção de cargos de provimento em comissão e dá outras providências

## LICITAÇÃO



### Aviso de Edital

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 110/16 - PROCESSO N.º 330/16

EXCLUSIVA PARA EMPRESAS DO TIPO ME, EPP, MEI

Objeto: Aquisição de freezer horizontal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

Recebimento das Propostas: 04 de Outubro de 2016 das 10 h até 18 de Outubro de 2016 às 08:00 horas.

Abertura das Propostas: 18 de Outubro de 2016 das 08:35 às 09:35 horas.

Início da Sessão: 18 de Outubro de 2016 às 09:45 horas

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 216 - [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br)

- Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de Setembro de 2016 - Andréia de Fátima Fragoso - Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 111/16 - PROCESSO N.º 338/16

ABERTO PARA TODOS TIPOS DE EMPRESA

Objeto: Aquisição de refrigerador, impressora, arquivo de aço, tela de projeção e notebook, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

Recebimento das Propostas: 03 de Outubro de 2016 das 10h até 14 de Outubro de 2016 às 08:00 horas.

Abertura das Propostas: 14 de Outubro de 2016 das 08:35 às 09:45 horas.

Início da Sessão: 14 de Outubro de 2016 às 09:45 horas

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 216 - [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br)

- Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de Setembro de 2016 - Andréia de Fátima Fragoso - Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 112/16 - PROCESSO N.º 343/16

EXCLUSIVA PARA EMPRESAS DO TIPO ME, EPP, MEI

Objeto: Registro de preço para futura aquisição de itens alimentícios para desjejum do caps e caisma, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

Recebimento das Propostas: 06 de Outubro de 2016 das 10h até 20 de Outubro de 2016 às 08:00 horas.

Abertura das Propostas: 20 de Outubro de 2016 das 08:35 às 09:35 horas.

Início da Sessão: 20 de Outubro de 2016 às 09:45 horas

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 216 - [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br)

- Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de Setembro de 2016 - Andréia de Fátima Fragoso - Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 116/16 - PROCESSO N.º 362/16

COM COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI.

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de curativo de hidrofibra, fibra estéril e fraldas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Social de Solidariedade.

Recebimento das Propostas: 03 de outubro de 2016 das 12 h até 14 de outubro de 2016 às 08:30 h

Abertura das Propostas: 14 de outubro de 2016 das 09:00 às 10:00 horas.

Início da Sessão: 14 de outubro de 2016 às 10:15 horas.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 225 - [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br)

- Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de setembro de 2016 - Franciele Lopes Nogueira - Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/16 - PROCESSO N.º 333/16

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de bombas de infusão para o Pronto Socorro com fornecimento de bombas em comodato

Data de Encerramento: 14 de outubro de 2.016 das 08h30min às 09 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 14 de outubro de 2.016 às 09 horas.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 216 - [www.avare.sp.gov.br](http://www.avare.sp.gov.br)

- Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 06 de setembro de 2.016 - Carolina Aparecida Franco de Freitas - Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/16 - PROCESSO N.º 357/16

EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI

Objeto: Aquisição de pingadeira, calha, rufos e bocal para escoamento de água para Escola, Creche e Secretaria Municipal de Educação

Data de Encerramento: 18 de outubro de 2.016 das 08h às 08h30min, Dep. Licitação.

Data de abertura: 18 de outubro de 2.016 às 08h30min.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 216 - [www.avare.sp.gov.br](http://www.avare.sp.gov.br)

- Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de setembro de 2.016 - Carolina Aparecida Franco de Freitas - Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/16 - PROCESSO N.º 360/16

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de concreto usinado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes

Data de Encerramento: 19 de outubro de 2.016 das 08h às 08h30min, Dep. Licitação.

Data de abertura: 19 de outubro de 2.016 às 08h30min.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 216 - [www.avare.sp.gov.br](http://www.avare.sp.gov.br)

- Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de setembro de 2.016 - Carolina Aparecida Franco de Freitas - Pregoeira.

TOMADA DE PREÇOS N.º 011/16 - PROCESSO N.º 295/15

Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas.

Data de Encerramento: 19 de outubro de 2016 às 14:00 horas, Dep. Licitação.

Data de Abertura: 19 de outubro de 2016 às 14:30 horas.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 208 - [www.avare.sp.gov.br](http://www.avare.sp.gov.br)

- Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de setembro de 2016 - Olga Mitiko Hata - Presidente da CPJL.

TOMADA DE PREÇOS N.º 012/16 - PROCESSO N.º 317/16

Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação de equipamentos de combate a incêndios, regularizando o AVCB da edificação do Posto de Bombeiros de Avaré.

Data de Encerramento: 18 de outubro de 2016 às 14:00 horas, Dep. Licitação.

Data de Abertura: 18 de outubro de 2016 às 14:30 horas.

Informações: Dep. Licitação - Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 - Ramal 208 - [www.avare.sp.gov.br](http://www.avare.sp.gov.br)

- Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de setembro de 2016 - Olga Mitiko Hata - Presidente da CPJL.

### DELIBERAÇÃO

Concorrência Pública n.º 003/16 - Processo n.º 154/16

Considerando a troca do engenheiro designado para acompanhar os licitantes na Visita Técnica, a Senhora OLGA MITIKO HATA, Presidente da CPJL, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA a reatificação do edital nos termos a serem conferidos no site: [www.avare.sp.gov.br](http://www.avare.sp.gov.br)

Assim, nos moldes do artigo 21, inciso 4º da Lei 8.666/93 c/c Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, fixa-se o dia 07 de novembro de 2.016, às 14:30 horas, para início da sessão.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 22 de setembro de 2.016.

### ANULAÇÃO

Fica ANULADO os atos praticados no edital, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 056/16 - PROCESSO N.º 161/16, objetivando o fornecimento da ata de registro de preço pelo período de 12 meses, para futura aquisição de material de higienização para atendimento das Creches Municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme preceitua a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - Anulado em: 14/09/16 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

### REVOGAÇÃO

Fica REVOGADA a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/16 - Processo n.º 312/16, lotes 05 e 06 foram desertos, ou seja, não houve interessados em sua participação; que tem por objeto a aquisição de eletrodomésticos e equipamentos de cozinha, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - Revogada em: 20/09/2016 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica REVOGADA a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 107/16 - Processo nº. 327/16, os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10, 18, 19, 21, 25, 26, 27, 28, 30, 34, 35, 37, 40, 43, 46, 47, 48 foram desertos, ou seja, não houve interessados em sua participação; que tem por objeto o registro de preço para futura aquisição de medicamentos de mandados judiciais, constantes na tabela CIMED, por um período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - Revogada em: 27/09/2016 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica REVOGADA a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 108/16 - Processo nº. 328/16, foi deserto, ou seja, não houve interessados em sua participação; que tem por objeto o registro de preço para futura aquisição de medicamentos de mandados judiciais, não constantes na tabela CIMED, por um período de 12 meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - Revogada em: 22/09/2016 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica REVOGADA a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/16 - Processo nº. 323/16, objetivando na contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) especializada para a fabricação, adesivagem e instalação de placas, para atender ampliação do projeto de Cicloturismo, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - Revogada em: 28/09/16 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

### ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

#### Pregão Presencial nº. 050/16 - Processo nº. 316/16

Fica adjudicado a empresa COMERCIAL TAQUARUSSU LTDA EPP, referente aos Itens 01 e 02, no valor global de R\$ 150.400,00 (Cento e cinquenta mil e quatrocentos reais), responsável pela ata de registro de preços para eventual fornecimento de laranja pêra para utilização na confecção de sucos para alunos das escolas da rede pública (Merenda Escolar) da Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - adjudicado em: 13/09/2.016.

### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a empresa ISOLINA VAZ PAVÃO - ME (itens 01, 02 e 03), objetivando fornecimento de materiais para instalação de rede de internet para as unidades de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, relativa ao Pregão Eletrônico n.º 096/16 - Processo n.º 296/16 - Homologado em: 23/09/16.

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a empresa as empresas ATACADÃO LOGÍSTICA E ALIMENTOS EIRELI - ME, referente ao lote 01, no valor global de R\$ 79.922,00 (setenta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais) e PILAR CEREAIS LTDA EPP, referente ao lote 02, no valor global de R\$ 199.983,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e três reais), responsáveis pelo registro de preços para eventual fornecimento de feijão cariquinho tipo 1, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMADS, relativa ao Pregão Eletrônico n.º 103/16 - Processo n.º 315/16 - Homologado em: 14/09/16.

### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA as empresas ATACADÃO LOGÍSTICA E ALIMENTOS EIRELI ME, referente ao Lote 01, no valor global de R\$ 73.824,00 (Setenta e três mil e oitocentos e vinte e quatro reais) e ACER ALIMENTOS EIRELI EPP, referente ao Lote 02, no valor global de R\$ 24.580,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais), responsáveis pela ata de registro de preços para eventual fornecimento de frios (presunto e muçarela) que serão utilizadas na Merenda Escolar (Escolas) da Secretaria Municipal de Educação, relativa ao Pregão Presencial nº. 049/16 - Processo nº. 314/16 - Homologado em: 27/09/2.016.

Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a empresa COMERCIAL TAQUARUSSU LTDA EPP, referente aos Itens 01 e 02, responsável pela ata de registro de preços para eventual fornecimento de laranja pêra para utilização na confecção de sucos para alunos das escolas da rede pública (Merenda Escolar) da Secretaria Municipal de Educação, no valor global de R\$ 150.400,00 (Cento e cinquenta mil e quatrocentos reais), relativa ao Pregão Presencial nº. 050/16 - Processo nº. 316/16 - Homologado em: 26/09/2.016.

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

#### Dispensa nº. 134/16 - Processo nº. 340/16

Fica ratificada a Dispensa de Licitação a empresa AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, com valor global de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) objetivando a aquisição de medicamento para atender paciente M.C.P. de Mandado Judicial, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de setembro de 2016 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Dispensa de Licitação nº 139/16 - Processo nº 352/16.

Fica ratificada a Dispensa de Licitação a empresa MEDICAM - MEDICAMENTOS CAMPINAS LTDA EPP, com valor global de R\$ 862,20 (oitocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos), objetivando a aquisição emergencial de medicamento para atender a paciente favorecido em mandado judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 23 de setembro de 2016 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 103/16 - Processo n.º 315/16 Órgão Gerenciador: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Detentora: ATACADÃO LOGÍSTICA E ALIMENTOS EIRELI - ME (lote 01)

Valor Global: R\$ 79.922,00 (setenta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais)

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de feijão cariquinho tipo 1, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMADS

Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 14/09/2016

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: Pregão Presencial nº. 049/16 - Processo nº. 314/16 Órgão Gerenciador: Prefeitura da Estância Turística de Avaré Detentora: ATACADÃO LOGÍSTICA E ALIMENTOS EIRELI ME (Lote 01) Valor Global: R\$ 73.824,00 (Setenta e três mil e oitocentos e vinte e quatro reais)

Detentora: ACER ALIMENTOS EIRELI EPP (Lote 02)

Valor Global: 24.580,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos reais) Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de frios (presunto e muçarela) que serão utilizadas na Merenda Escolar (Escolas) da Secretaria Municipal de Educação

Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 27/09/2.016.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 050/16 - Processo nº. 316/16 Órgão Gerenciador: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Detentora: COMERCIAL TAQUARUSSU LTDA EPP

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de laranja pêra para utilização na confecção de sucos para alunos das escolas da rede pública (Merenda Escolar) da Secretaria Municipal de Educação

Valor Global: R\$ 150.400,00 (Cento e cinquenta mil e quatrocentos reais)

Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 26/09/2.016.

### EXTRATO DE CONTRATO DE CARONA

Modalidade: Pregão Eletrônico FNDE nº. 42/2015 para Registro de Preços - Contrato nº 328/2016.

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Contratado: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

Objeto: Aquisição de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE).

Valor Global: R\$ 690.630,00 (seiscentos e noventa mil, seiscentos e trinta reais).

Data da Assinatura do Contrato: 01/09/2016.

### EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA

Modalidade: Dispensa nº. 134/16 - Processo nº. 340/16

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Contratada: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de medicamento para atender paciente M.C.P. de Mandado Judicial.

Valor Global: R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais).

Data da Assinatura do Contrato: 26/09/2016.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 139/16 - Processo nº 352/16

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Contratada: MEDICAM - MEDICAMENTOS CAMPINAS LTDA EPP

Valor Global: R\$ 862,20 (oitocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos)

Objeto: aquisição emergencial de medicamento para atender a paciente favorecido em mandado judicial.

Data da Assinatura do Contrato: 23/09/2016

### EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 096/16 - Processo n.º 296/16

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Contratado: ISOLINA VAZ PAVÃO - ME (itens 01, 02 e 03)

Valor Global: R\$ 3.288,25 (Três mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos)

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais para instalação de rede de internet para as unidades de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

Data da Assinatura do Contrato: 23/09/2016

### PRORROGAÇÃO

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/15 - Processo nº. 306/15, (Contrato 391/15), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa PRO-VIDA AVARÉ CLINICA MÉDICA LTDA, cujo objeto é o credenciamento de empresa para a prestação de serviço de exame ESPIROMETRIA, com base na Lei Municipal nº 1.708/2013, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com prorrogação até 09 de setembro de 2017 - O valor desta prorrogação de contrato é de R\$ 16.950,00 (dezesseis mil, novecentos e cinquenta reais) - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/14 - Processo nº. 407/14, (Contrato 377/14), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a Sra LILIA FARIA FONSECA inventariante do espólio de Mário Fonseca, cujo objeto é a locação do imóvel situado no Largo Santa Cruz, nº 41 para instalação da Casa de Passagem. conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com prorrogação até 20 de novembro de 2017 - O valor desta prorrogação de contrato é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/15 - Processo nº. 219/15, (Contrato 208/15), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa VIAÇÃO LIRA LTDA, cujo objeto é Locação de veículos para transporte escolar, com capacidade para 44 lugares, com motorista, onde os alunos são transportados nos períodos da manhã e tarde de segunda a sexta feira para linhas da Zona Urbana conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, com prorrogação até 31 de Dezembro de 2016 - O valor desta prorrogação de contrato é de R\$ 133.695,10 (cento e trinta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dez centavos) - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/15 - Processo nº. 435/15, (Contrato 449/15), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa LABORATÓRIO ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA AVARÉ LTDA - EPP, objetivando a realização de Exames de Anatomia Patológica e Citologia, Exames Laboratoriais Clínicos, com prorrogação até 31 de dezembro de 2016. O valor desta prorrogação de contrato é de R\$ 74.711,30 (setenta e quatro mil, setecentos e onze reais e trinta centavos) - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/15 - Processo nº. 436/15, (Contrato 445/15), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa MALUF & TINÓS LTDA - EPP, cujo objeto é a contratação de empresa responsável pela prestação de serviços de locação de equipamentos multifuncionais de impressão, cópias e digitalização, com o fornecimento e instalação de equipamentos com tecnologia laser, monocromático (preto e branco), bem como controle de softwares de gerenciamento e contabilização (bilhetagem) de impressão, com fornecimento de peças originais, suprimentos incluindo tonner, técnicos em manutenção, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e insumos originais, exceto papel, com prorrogação até 25 de Setembro de 2017 - O valor desta prorrogação de contrato é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/15 - Processo nº. 442/15, (Contrato 450/15), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa ANGELA REGINA GOMES BARRETO DA SILVA ME, cujo objeto é a contratação de responsável pela manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos do município conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde com prorrogação até 30 de Setembro de 2017 - O valor desta prorrogação de contrato é de R\$ 39.996,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais). - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/16 - Processo nº. 047/16, (Contrato 087/16), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa A. FERNANDEZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto é a execução de obras de drenagem para contenção de erosão urbana conforme solicitação do Departamento de Convênios, com prorrogação até 21 de Dezembro de 2016 - Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

### SUSPENSÃO

Fica SUSPENSO o prazo de execução do contrato nº 299/16 na modalidade Concorrência Pública nº. 001/16 - Processo nº. 057/16, objetivando a construção da Creche Pro Infância Dona Laura com a empresa CONSTRUTORA REOBOTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, até fevereiro de 2017, conforme solicitação do Departamento de Convênios e da Secretaria de Educação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de setembro de 2016. Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal.

### TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação por meio da C.I. 375830, na data de 26/09/2016, foram verificadas divergências quanto ao Contrato nº 302/16 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/16 - Processo nº 288/16, motivo pelo qual, os atos praticados por este setor e assinados pelo Senhor Prefeito Municipal, deverão ser rerratificados.

Onde se lia:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

As partes ajustam o aluguel no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 23.387,09 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e nove centavos)

Agora se leia:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

As partes ajustam o aluguel no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)

## CONVOCAÇÕES



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0099/2016

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, considerando as justificativas contidas no ofício nº 467/2016/SME, reiterado através da CI 375932, considerando a necessidade de suprir as vagas decorrentes da aposentadoria da servidora Luzia Helena Veiga, CONVOCA, classificado do Concurso Público nº 002/2013, publicado em 30/11/2013, homologado através do Decreto nº 3793/2014, de 31 de janeiro de 2014, publicado em 01 de fevereiro de 2014, prorrogado através do Decreto nº 4400/2016, de 14/01/2016, publicado em 16/01/2016, para cargo efetivo de PEBII – Educação Artística, vínculo Estatutário, conforme classificação abaixo, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal com os documentos abaixo descritos, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810, as 9:00 as 16:00 hs, para orientação do procedimento admissional, nomeação e exames médicos. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

#### Classificação Nome

05º **Maria Cláudia Contrucci Dantas Sousa**

Estância Turística de Avaré, aos 01 de outubro de 2016.

#### PREFEITO MUNICIPAL

### ATRIBUIÇÃO DO CARGO – CONFORME LEI 2007/2016

DENOMINAÇÃO PEB II – Educação Artística

ATRIBUIÇÃO Vide Anexo da LEI 2007/2016

REQUISITO Graduação em curso superior de licenciatura plena em disciplinas específicas das áreas do currículo das unidades escolares do sistema municipal de ensino de acordo com a legislação vigente

#### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias Documento

- 02 Documento de Identidade - RG
- 02 Cadastro Pessoa Física - CPF
- 02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)
- 01 Título eleitoral e último comprovante de votação
- 01 Carteira Profissional - CTPS
- 01 PIS - PASEP
- 01 Comprovante grau de escolaridade Graduação em curso superior de licenciatura plena em disciplinas específicas das áreas do currículo das unidades escolares do sistema municipal de ensino de acordo com a legislação vigente (autenticado)
- 01 Certificado militar
- 01 Certidão nascimento / casamento
- 01 Certidão nascimentos filhos (menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)
- 01 Antecedentes Criminais (via internet)
- 01 Foto 3x4

Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 100/2016 (CONTRATO TEMPORÁRIO)

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, considerando Ofício nº 496/2016/SME, reiterado através da CI 375932, convoca os classificados no Concurso Público nº 002/2013, publicado em 30/11/2013, homologado pelo Decreto nº 3793/2014 de 31 de Janeiro de 2014, publicado em 01 de Fevereiro de 2014, prorrogado através do Decreto nº 4400, de 14 de janeiro de 2016, publicado em 16 de janeiro de 2016, para o cargo de PEB II- EDUCAÇÃO ESPECIAL, conforme classificação abaixo descrita, para contrato temporário pelo período de : data do exercício (início) a 18 de dezembro de 2016 (final do ano letivo) regido pela CLT, para suprir aulas de Cilmar Aparecida Cruz, conforme restrição médica apontada para atuar em sala de aula por 180 dias, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810, das 9:00 as 16:00 hs. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

#### Class. Nome

06º **Bruna Regina de Moraes de Oliveira Lopes**

Ultimo Edital : 019/2015

Estância Turística de Avaré, aos 01 de outubro de 2016.

#### PREFEITO MUNICIPAL

### Atribuição do Cargo - Conforme Lei 2007/2016

Denominação : PEBII da Educação Especial

Atribuições Anexo I - Lei 2007/2016

Requisito Professor Educação Básica II: graduação em cursos superior de licenciatura em disciplinas específicas das áreas do currículo das unidades escolares do sistema municipal de ensino de acordo com a legislação vigente. Quando atuar em educação especial: graduação em curso superior de licenciatura plena em pedagogia e especialização em educação especial obtida em curso superior a 360 horas reconhecido pelo MEC; Quando atuar em educação especial em Libras: graduação em cursos superior de licenciatura plena em pedagogia e especialização em educação especial em Libras obtida em curso superior a 360 horas reconhecido pelo MEC.

Quantidade de cópias Documento

- 02 Documento de Identidade - RG
- 02 Cadastro Pessoa Física - CPF
- 02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)
- 01 Título eleitoral e último comprovante de votação
- 01 Carteira Profissional - CTPS
- 01 PIS - PASEP
- 01 Comprovante grau de escolaridade :Professor Educação Básica II: graduação em cursos superior de licenciatura em disciplinas específicas das áreas do currículo das unidades escolares do sistema municipal de ensino de acordo com a legislação vigente. Quando atuar em educação especial: graduação em curso superior de licenciatura plena em pedagogia e especialização em educação especial obtida em curso superior a 360 horas reconhecido pelo MEC; Quando atuar em educação especial em Libras: graduação em cursos superior de licenciatura plena em pedagogia e especialização em educação especial em Libras obtida em curso superior a 360 horas reconhecido pelo MEC.

- 01 Certificado militar
- 01 Certidão nascimento / casamento
- 01 Certidão nascimentos filhos (menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)
- 01 Antecedentes Criminais (via internet)
- 01 Foto 3x4

Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 101/2016

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pela Sr. Prefeito, considerando Ofício nº 471/2016- Secretaria Municipal da Educação, reiterado através da CI 375932, com a finalidade de suprir horas/aulas/semana da exoneração de Gustavo José Prado, além de suprir carga de Professora afastado junto a Coordenação, CONVOCA, verificada a necessidade pela Secretaria Municipal de Educação, classificado do Concurso Público nº 003/2012 publicado em 14/11/2012, homologado pelo Decreto nº 3453/2013 de 10/01/2013, publicado em 12/01/2013, prorrogado pelo Decreto nº 4082/2015 de 07 de Janeiro de 2015, publicado em 10 de Janeiro de 2015, para o cargo efetivo de PEB II- EDUCAÇÃO FÍSICA, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal com os documentos abaixo descritos, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810, as 9:00 as 16:00 hs, para orientação do procedimento admissional e nomeação. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

#### Class. Nome

15 **ALAN CARLOS DO AMARAL**

Estância Turística de Avaré, aos 01 de outubro de 2016.

#### PREFEITO MUNICIPAL

### ATRIBUIÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO – CONFORME LEI 2007/2016

DENOMINAÇÃO PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA

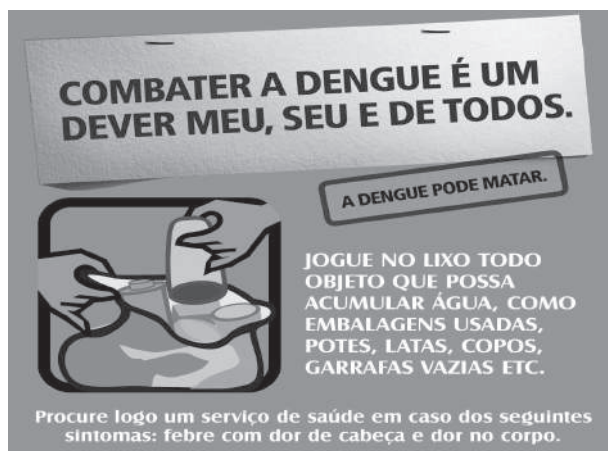
ATRIBUIÇÃO Vide Anexo da LEI 2007/2016

REQUISITO Graduação em curso superior completo de licenciatura plena em disciplinas específicas das áreas do currículo das unidades escolares do sistema municipal de ensino de acordo com a legislação vigente

#### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias Documento

- 02 Documento de Identidade - RG
- 02 Cadastro Pessoa Física - CPF
- 02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)





- 01 Título eleitoral e último comprovante de votação  
 01 Carteira Profissional - CTPS  
 01 PIS - PASEP  
 01 Comprovante grau de escolaridade: Graduação em curso superior completo de licenciatura plena em disciplinas específicas das áreas do currículo das unidades escolares do sistema municipal de ensino de acordo com a legislação vigente  
 01 Certificado militar  
 01 Certidão nascimento / casamento  
 01 Certidão nascimentos filhos(menores de 14 anos para salário família/maiores para I.R.)  
 01 Antecedentes Criminais (via internet)  
 01 Foto 3x4  
 Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 102/2016 CONCURSO 004/2016

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, considerando as justificativas contidas no ofício nº 345/2016/SME, reiterada através da CI 375932, considerando a necessidade de prover atendimento as Unidades Educacionais "livres" que possuem professores atuando em função de confiança, considerando a remoção de Diretores para outras unidades, em conformidade com a Lei 2007/2016; considerando a reorganização do quadro de especialistas da Educação, em respeito as propostas pedagógicas, considerando desistência por não comparecimento do 11º classificado. CONVOCA, classificados no Concurso Público 004/2016, para o cargo/função de DIRETOR DE ESCOLA, (redenominado para Diretor de Unidade Educacional), homologado através do Decreto nº 4493, de 20 de maio de 2016, publicado na mesma data, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal com os documentos abaixo descritos, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810, as 9:00 as 16:00 hs, para orientação do procedimento admissional, nomeação, exames médicos. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

**Classif Nome**  
**12º Celso Melo de Oliveira**

Estância Turística de Avaré, aos 01 de Outubro de 2016.

#### PREFEITO MUNICIPAL

Jornada 40 horas semanais  
 (alterada através da LC 216, de 03 maio de 2016, publicada em 07/05/2016 – artigo 4º)

Locais de Trabalho Secretaria Municipal de Educação  
 DESCRIÇÃO DO CARGO

Compete ao Diretor de Unidade Educacional: Lei 2007/2016 Cumprir e/ou assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da política municipal de educação e da Secretaria Municipal de Educação;

· Coordenar a utilização de espaço físico da escola no que diz respeito ao atendimento e acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão da classe, ouvido o Conselho de Escola, e considerando os turnos de funcionamento e distribuição de classes por turno; Encaminhar os recursos e processos, bem como petições, representações ou ofícios a qualquer autoridade e/ou remetê-lo devidamente informados a quem de direito, nos prazos legais; Autorizar a matrícula e transferência dos alunos; Aplicar as penalidades, de acordo com as normas estatutárias, bem como as previstas nas normas disciplinares da escola, elaboradas pelo Conselho de Escola, e descritas no Projeto Político Pedagógico assegurada ampla defesa aos acusados;

Encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola prestação de conta sobre aplicação dos recursos financeiros, oriundos de qualquer fonte;

· Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha tomar conhecimento no âmbito de escola, comunicando a prestando informações sobre as mesmas ao Conselho de Escola; Assinar, como Secretário de Escola, todos os documentos relativos a escola e os relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela unidade; Conferir expedir diplomas e certificados de conclusão de curso; Atribuir tarefas a servidores nomeados ou designados para prestar serviços na escola; Controlar frequência diária dos servidores, atestar a frequência e pagamento do pessoal; Autorizar a saída do servidor durante o expediente; Delegar atribuições quando se fizer necessário; Comunicar ao

Conselho Tutelar todos os casos considerados insolúveis pela escola e que contribuam para o não aprendizado do alunado, inclusive faltas injustificadas dos mesmos; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e acompanhar sua execução, em conjunto com a equipe escolar e o Conselho de Escola; Participar da elaboração e acompanhamento e execução de todos os projetos da escola; Organizar com a equipe escolar as reuniões pedagógicas da escola; diligenciar para que o prédio escolar e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados; Garantir a circulação e o acesso de toda a informação de interesse da comunidade e ao conjunto de servidores e educandos; Coordenar processo de escolha e atribuição de classes, aulas e turnos; Informar aos pais e responsáveis sobre frequência, o rendimento dos alunos bem como sobre a execução da proposta pedagógica; Executar demais atribuições afins;

REQUISITO Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Gestão Escolar 8 (oito) anos de efetivo exercício no magistério

#### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- Quantidade de cópias Documento  
 02 Documento de Identidade - RG  
 02 Cadastro Pessoa Física - CPF  
 02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)  
 01 Título eleitoral e último comprovante de votação  
 01 Carteira Profissional - CTPS  
 01 PIS - PASEP  
 01 Comprovante grau de escolaridade - Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Gestão Escolar 8 (oito) anos de efetivo exercício no magistério  
 01 Certificado militar  
 01 Certidão nascimento / casamento  
 01 Certidão nascimentos filhos(menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)  
 01 Antecedentes Criminais (via internet)  
 01 Foto 3x4

Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 103/2016 CONCURSO 004/2016

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, considerando as justificativas contidas no ofício nº 349/2016/SME, reiterado através da CI 375932, considerando a necessidade de suprir as vagas decorrentes da desistência formal do 8º e 15º classificados, considerando a demanda existente face aos afastamentos (licenças, licença prêmio e outros), além da atuação integral nos Projetos das EMEBS, CONVOCA, classificados no Concurso Público 004/2016, para o cargo/função de Professor Adjunto, homologado através do Decreto nº 4511, de 03 de junho de 2016, publicado na mesma data, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal com os documentos abaixo descritos, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810, as 9:00 as 16:00 hs, para orientação do procedimento admissional, nomeação, exames médicos.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

**Classif Nome**  
**18º CELSO DE MELO OLIVEIRA**  
**19º MICHELE ALINE DOS SANTOS**

Estância Turística de Avaré, aos 01 de outubro de 2016.

#### PREFEITO MUNICIPAL

Jornada 30 horas semanais/ 135 mensais  
 (alterada através da LC 216, de 03 maio de 2016, publicada em 07/05/2016 – artigo 4º)

Locais de Trabalho Diversas Unidades da rede municipal de Ensino

#### DESCRIÇÃO DO CARGO

Compete ao Professor Adjunto: Lei 2007/2016 Realizar a substituição eventual e temporária do PEB-I e PEB-II; Reger classes e ministrar aulas atribuídas a titulares de cargo nos casos de substituição temporária, assumindo todas as atribuições do docente substituído durante o período de substituição; Reger classes e ministrar aulas cujo número reduzido não

justifique o provimento de cargos; Participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar; Auxiliar na execução de material didático que subsidia a docência; Auxiliar professor titular, em regência de classe; Atuar em processos de recuperação para alunos de menor rendimento; Orientar alunos a realizarem as tarefas de pesquisa e outras atividades; Executar demais atribuições correlatas estabelecidas pelo diretor da escola ou pela Secretaria Municipal de Educação; Atuar no exercício da docência, em regime de substituição e ou como auxiliar de classe do PEB I, do PEB II e para o reforço escolar. **QUISITO** Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica ou em curso Normal Superior.

#### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- Quantidade de cópias Documento  
 02 Documento de Identidade - RG  
 02 Cadastro Pessoa Física - CPF  
 02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)  
 01 Título eleitoral e último comprovante de votação  
 01 Carteira Profissional - CTPS  
 01 PIS - PASEP  
 01 Comprovante grau de escolaridade - Graduação em curso superior de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica ou em curso Normal Superior. (autenticado)  
 01 Certificado militar  
 01 Certidão nascimento / casamento  
 01 Certidão nascimentos filhos(menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)  
 01 Antecedentes Criminais (via internet)  
 01 Foto 3x4

Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 104/2016

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, considerando a exoneração "a pedido" de Tatiane Chueri Gastardeli, justificada através da CI 347882/SEMADS, reiterado através da CI 376417 e 376464, considerando a desistência por não comparecimento do 57º classificado, CONVOCA, classificado do Concurso Público nº 006/2011, publicado em 15/10/2011, homologado pelo Decreto nº 3363/2012 de 26/10/2012 publicado em 27/10/2012, prorrogado pelo Decreto nº 4028/2014 de 21/10/2014, publicado em 25/10/2014, para o cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal com os documentos abaixo descritos, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810, das 9:00 as 16:00 hs, para orientação do procedimento admissional e nomeação. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

**Classificação Nome**  
**58º SOLANGE TERESA GOMES OLIVEIRA**

**Local de Trabalho SEMADS – CRAS IV**  
**Jornada de Trabalho 30 hs semanais/ 6 horas diárias**  
 Fonte de Recurso 05 (Vinculado – Federal) – Resolução nº 32/2011

Estância Turística de Avaré, aos 01 de outubro de 2016.

#### PREFEITO MUNICIPAL

#### DENOMINAÇÃO ASSISTENTE SOCIAL

**ATRIBUIÇÃO** Compreende as tarefas que se destinam a executar trabalho de assistência social através de triagens, pesquisas e acompanhamentos de pessoas. Visitas domiciliares para obtenção de informação socioeconômica sobre as condições de vida da comunidade ou execução de projetos com objetivos sociais.

**REQUISITO** Ensino Superior Completo – Registro no CRESS  
**CARGA HORÁRIA** 30 horas semanais/ 6 horas diárias

#### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- Quantidade de cópias Documento  
 02 Documento de Identidade - RG  
 02 Cadastro Pessoa Física - CPF  
 02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)  
 01 Título eleitoral e último comprovante de votação  
 01 Carteira Profissional - CTPS  
 01 PIS - PASEP  
 01 Comprovante grau de escolaridade exigido no Edital Ensino Superior Completo – Registro CRESS (autenticado)







**JUSTIFICATIVAS****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de impressão do Semanário Oficial, tal quebra de ordem cronológica é imprescindível para publicação dos atos dos poderes executivo e legislativo, atendendo o princípio constitucional da publicidade.

Fornecedor : Editora Vieira Aires Ltda.

Empenho(s): 8590/2016

Valor : R\$ 2.044,50

Avaré, 30 de Setembro de 2016

**PAULO DIAS NOVAES FILHO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para o bom atendimento dos serviços de Saúde da municipalidade.

Fornecedor : Angela Regina Gomes B. Silva Me

Empenho(s): 14495/2015

Valor : R\$ 7.850,00

Avaré, 30 de Setembro de 2016

**PAULO DIAS NOVAES FILHO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medicamentos e medicamentos controlados para atender os pacientes de mandado judicial, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Secretaria da Saúde.

Fornecedor : Avaremed Distribuidora Ltda Me

Empenho(s) : 5193, 5448, 5764, 6656, 8688, 7510, 7071, 12879/2016

Valor : R\$ 21.446,76

Avaré, 30 de Setembro de 2016

**PAULO DIAS NOVAES FILHO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais para o setor de licitações.

Fornecedor : Imprensa Oficial Estado S.A

Empenho(s) : 14732, 14938/2016

Valor : R\$ 12.906,60

Avaré, 30 de Setembro de 2016

**PAULO DIAS NOVAES FILHO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de avisos de editais para o setor de licitações.

Fornecedor : Phabrica de Produções Serv. de Prapaganda/PUBLICIDADE Ltda.

Empenho(s) : 14736/2016

Valor : R\$ 2.850,00

Avaré, 30 de Setembro de 2016

**PAULO DIAS NOVAES FILHO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de consultas medicas , tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Secretaria da Saúde.

Fornecedor : Qualicor Serviços Médicos LTDA

Empenho(s) : 145/2016

Valor : R\$ 5.000,00

Avaré, 30 de Setembro de 2016

**PAULO DIAS NOVAES FILHO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com ressolagem, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção e conservação da frota municipal, sendo imprescindível para o bom serviço de transporte da Municipalidade.

Fornecedor : R.C.F. Oliveira Silva- ME

Empenho(s) : 7508, 5746/2016

Valor : R\$ 6.450,00

Avaré, 30 de Setembro de 2016

**PAULO DIAS NOVAES FILHO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material descartáveis hospitalares para PS, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para um bom atendimento da municipalidade.

Fornecedor : Salvi Lopes &amp; Cia LTDA

Empenho(s) : 4211, 5831, 3706, 7064, 5808, 9127, 10763, 3705, 3650/2016

Valor : R\$ 89.299,35

Avaré, 30 de Setembro de 2016

**PAULO DIAS NOVAES FILHO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de massagista desportivo, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as equipes da SEME.

Fornecedor : Sebastião Pedro Filho

Empenhos : 9520/2015

Valor : R\$ 1.499,98

Avaré, 30 de Setembro de 2016

**PAULO DIAS NOVAES FILHO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviço de guincho, com a finalidade de realizar reboque de veículos leves e pesados em perímetro urbano e rural.

Fornecedor : Peritatu Parking LTDA

Empenho(s) : 11146, 2432, 2431, 5308, 5481, 3699, 3698, 3615, 3884, 3613/2016

Valor : R\$ 9.490,80

Avaré, 30 de Setembro de 2016

**PAULO DIAS NOVAES FILHO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar aquisição de saco de lixo, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Secretaria Municipal.

Fornecedor : Dot Licitações Ltda ME

Empenho(s) : 3627, 3537, 5607, 7060, 5781, 4195, 5780, 7249, 8697, 8696, 8695, 7304/2016

Valor : R\$ 18.879,44

Avaré, 30 de Setembro de 2016

**PAULO DIAS NOVAES FILHO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de soluções específicas tal quebra de ordem cronológica se faz necessário para o bom atendimento da municipalidade.

Fornecedor : FG Brasil LTDA ME

Empenho(s) : 6742, 6745, 6747, 6746, 6744, 6743, 7261, 7351, 7275, 8488/2016

Valor : R\$ 19.837,56

Avaré,30 de Setembro de 2016

**PAULO DIAS NOVAES FILHO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos para atendimento para as Unidades de Saúde.

Fornecedor : Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Empenho(s) : 3931, 2466, 5527/2016, 19783, 19777/2015

Valor : R\$ 49.717,56

Avaré, 30 de Setembro de 2016

**PAULO DIAS NOVAES FILHO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamento por se tratar de aquisição de material elétrico. Tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a manutenção da iluminação pública.

Fornecedor: TC- Elétrica e Hidráulica Eirelli - ME

Empenho(s): 1602/2016

Valor : R\$ 26.540,65

Avaré, 30 de Setembro de 2016

**PAULO DIAS NOVAES FILHO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de elaboração de vídeo institucionais de interesse público para divulgação de ações e programas de governo disponíveis à população.

Fornecedor: DVP Centro de Criação e Produção de conteúdo Ltda

Empenho(s) : 2301/2016

Valor : R\$ 7.800,00

Avaré,30 de Setembro de 2016

**PAULO DIAS NOVAES FILHO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais descartáveis hospitalares para o pronto socorro

Fornecedor : M A Batista ME

Empenho(s) : 4024, 4204, 4203/2016

Valor : R\$ 28.292,00

Avaré, 30 de Setembro de 2016

**PAULO DIAS NOVAES FILHO**

Prefeito Municipal

**RETIRE GRATUITAMENTE  
O SEMANÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE AVARÉ NO PAÇO  
MUNICIPAL, CENTRO  
ADMINISTRATIVO E NAS BANCAS.**

## LEIS

**Lei nº 2.044, de 27 de setembro de 2016**

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar adiantamento de recursos financeiros destinados a realização da XXXIV FAMPOP - Feira Avereense da Música Popular

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 89/2016)**

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar adiantamento de recursos financeiros, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para realização da XXXIV FAMPOP - Feira Avereense da Música Popular.

Parágrafo Único - O valor a ser desembolsado será repassado a comissão organizadora designada por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 2º - A prestação de contas deverá ser apresentada, em até 30 (trinta) dias após o término do evento e deverá observar rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 1283, de 17 de novembro de 2009 e seu regulamento.

Parágrafo Único - Em igual prazo será remetida cópia da prestação de contas ao Poder Legislativo para apreciação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, onerarão as dotações consignadas no Orçamento vigente: 11.02.00 13.392.30002.2290 - 0000-01 - 3.3.90.39.00-1138.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 27 de setembro de 2016.

**PAULO DIAS NOVAES FILHO**  
**PREFEITO**

**Lei nº 2.045, de 27 de setembro de 2016**

(Dispõe sobre Conselho do Idoso e a criação do Fundo Municipal do Idoso, e dá providências).

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 60/2016)**

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

**Capítulo I****Do Conselho Municipal do Idoso**

Art. 1º: O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMI é órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Avaré, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de Assistência social no Município.

Art. 2º: Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II - elaborar proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos Idosos;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842 de 04/01/94 e Lei Federal nº 10.741 de 01/10/03 e leis pertinentes de caráter Estadual e Municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei 10.741/03;

VI - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

VII - inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

VIII - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII - elaborar o regimento interno;

XIII - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único: Aos membros do Conselho Municipal do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º: O Conselho Municipal do Idoso, composto de forma paritária entre Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e suplentes sendo:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público, lotados da seguinte forma:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II - 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, lotados da seguinte forma:

a) 03 (três) representantes de Entidades não governamentais representantes da Sociedade Civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01(um) ano;

b) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

c) 01 (um) representante de organização de grupo ou movimento do idoso em plena atividade;

d) 01 (um) representante de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;

e) 01 (um) representante de grupos da 3ª idade.

§ 1º: Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá 01 (um) suplente.

§ 2º: Os membros do Conselho Municipal do Idoso, representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelos Secretários Municipais respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º: Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 4º: O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 1º: A eleição será realizada através de voto secreto, devendo ter a participação de no mínimo 50% dos membros presentes mais um.

§ 2º: O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ausência simultânea de ambos, a Presidência será exercida pelo Conselheiro que, no início da reunião, for escolhido por maioria simples pelos presentes.

§ 3º: O Presidente do Conselho Municipal do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º: Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá direito a 01 (um) único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º: A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º: As Entidades não Governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

Art. 8º: Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do Órgão ou Entidade de origem de sua representação;

II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 02 (duas) intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia à plenária do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º: Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10: Os Órgãos ou Entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da primeira intercalada.

Art. 11: O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12: O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13: As sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14: A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 15: Os recursos financeiros para manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

**Capítulo II****Do Fundo Municipal do Idoso**

Art. 16: Fica criado o Fundo Municipal do idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações, voltadas aos idosos do Município da Estância Turística de Avaré.

Art. 17: Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de Entidades Nacionais e Internacionais, Organizações Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras do recurso do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal do Idoso terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor.

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º: A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Idoso, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Idoso, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º: Ao fazer a doação por meio do Fundo, o doador poderá indicar a entidade beneficiada, apontando o programa, projeto ou atividade a ser contemplado.

§ 3º: No caso do parágrafo anterior, para obter o respectivo repasse deverá a entidade beneficiada apresentar, no prazo de 12 meses, os programas e os projetos de aplicação dos recursos doados.

§ 4º: Caso não cumprido o prazo previsto no parágrafo anterior, serão os bens ou recursos destinados a programas, projetos ou atividades de qualquer das entidades não governamentais que os solicite e que atenda aos requisitos regularmente previstos.

Art. 18: O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º: Será aberta conta bancária específica em instituição Financeira Oficial, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º: Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;  
 II - submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;  
 III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;  
 IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 19: Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável pela execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;  
 II - pagamento pela prestação de serviços a Entidades em regime jurídico de parceiras voluntárias envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a execução de programas e projetos específicos do setor do idoso;  
 III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços dos programas e projetos;  
 V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;  
 VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso.

Art. 20: O repasse de recursos para as Entidades e Organizações não Governamentais do Idoso, devidamente registradas no Conselho Municipal do Idoso, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal do Idoso, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 17 e atendidos eventuais outros critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único: As transferências de recursos para Organizações Governamentais e não Governamentais processar-se-ão mediante termos de colaboração e termos de fomento.

Art. 21: As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal do Idoso serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal do Idoso, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 22: As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias para o exercício de 2017, suplementadas se necessário.

Art. 23: Fica revogada a Lei Municipal nº 33, de 11 de março de 1997.

Art. 24: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 27 de setembro de 2016.

**PAULO DIAS NOVAES FILHO  
 PREFEITO**

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

**Lei nº 2.046, de 27 de setembro de 2016**

Dispõe sobre o Arquivo Público Municipal, revoga a Lei Municipal nº 1.582, de 05 de julho de 2012, que criou o Arquivo Público Municipal, e dá outras providências.

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 84/2016)**  
 PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

**CAPÍTULO I**

**DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 1º O Arquivo Público Municipal, criado pela Lei nº 1.582, de 05 de julho de 2012, terá, na estrutura administrativa municipal, nível de Departamento, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Administração, com dotação orçamentária própria e com as seguintes atribuições:

- I. estabelecer e divulgar diretrizes e normas para:
  - a) as diversas etapas de administração dos documentos, inclusive dos documentos eletrônicos;
  - b) a organização e funcionamento do protocolo e dos arquivos integrantes da rede municipal de arquivos;
- II. formular a Política de Gestão Integral de Documentos do Município e coordenar a sua implantação, no âmbito do Poder Executivo;
- III. coordenar os trabalhos de avaliação de documentos públicos do Município e orientar, elaborar, aprovar, rever, e aplicar os Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos dos órgãos da administração municipal;
- IV. autorizar a eliminação dos documentos públicos municipais

pais desprovidos de valor permanente, na condição de instituição arquivística municipal, de acordo com a determinação prevista no art. 9º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, a qual dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

V. opinar sobre os programas de informatização relacionados a produção eletrônica de documentos, sua disponibilização por meio de redes de informação, seu armazenamento e eliminação;

VI. coordenar o Sistema Municipal de Arquivos, elaborando princípios, diretrizes, normas e métodos sobre organização e funcionamento das atividades de arquivo;

VII. realizar o recolhimento dos documentos de valor permanente e guarda definitiva e assegurar sua preservação e acesso junto ao Arquivo Histórico;

VIII. dar treinamento e orientação técnica aos profissionais incumbidos das atividades de arquivo, protocolo e comunicações administrativas das unidades integrantes do Sistema Municipal de Arquivos;

IX. realizar projetos de ação educativa e cultural, de preservação e divulgação do patrimônio documental, visando a recuperação da memória coletiva e as pesquisas sobre a história do Município;

X. custodiar documentos de origem privada, considerados de interesse público, histórico e social, sempre que houver conveniência e oportunidade;

XI. estabelecer a articulação com os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Arquivos e com unidades afins, dentro e fora do município;

XII. formular a política municipal de acesso a informações, com base na regulamentação da Lei de Acesso a Informações no âmbito do Poder Executivo;

XIII. garantir o acesso a informações e arquivos no âmbito da administração pública municipal, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis;

XIV. promover a integração e incentivar a cooperação, pesquisa e interdisciplinaridade entre os profissionais envolvidos na gestão integral de documentos, inclusive a gestão eletrônica de documentos, sistemas de informação e sistema de arquivos;

XV. propor convênios e parcerias para efetivar a implantação da Política de Gestão Integral de Documentos e sistemas de informação;

XVI. articular a celebração de convênios ou termos de cooperação técnica entre o Governo Municipal e entidades públicas, privadas, estaduais, nacionais ou internacionais, do Poder Legislativo ou Judiciário, visando atingir os objetivos do Sistema Municipal de Arquivos;

XVII. promover a realização de cursos para o desenvolvimento dos recursos humanos do Sistema Municipal de Arquivos;

XVIII. produzir e editar textos visando disseminar o conhecimento arquivístico.

Art. 2º A estrutura administrativa do Arquivo Público Municipal será definida em lei própria juntamente com a normatização da reestruturação administrativa municipal.

Parágrafo único. A normatização da reestruturação administrativa municipal deverá observar que o quadro funcional a ser estabelecido para o Arquivo Público Municipal somente poderá ser preenchido por servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 3º O Arquivo Público Municipal poderá custodiar, mediante convênio, os documentos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

Art. 4º Ao Arquivo Público Municipal ficam subordinados técnica e funcionalmente todos os arquivos da administração pública municipal, integrantes do Sistema Municipal de Arquivos, sem prejuízo de sua subordinação administrativa própria.

Art. 5º O Arquivo Público Municipal é constituído pelo Arquivo Intermediário ou Temporário e pelo Arquivo Histórico ou Permanente.

Art. 6º Os projetos de ação educativa e cultural, de preservação e divulgação do patrimônio documental, visando a recuperação da memória coletiva e as pesquisas sobre a história do Município têm por diretrizes:

- I. referenciar documentos de interesse local existentes em outras instituições, dentro e fora do Município;
- II. identificar os arquivos particulares, culturalmente significativos no Município;
- III. organizar exposições e eventos destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade;
- IV. organizar exposições e eventos destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade;
- V. implantar o Projeto Arquivo-Escola, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, nas escolas da rede estadual de ensino, bem como nas escolas particulares;
- VI. buscar parcerias e uma aproximação efetiva com órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de interesse cultural, educativo, técnico e científico;

VII. desenvolver programas de incentivo à pesquisa e de divulgação do patrimônio documental do Município, em parceria com as universidades e instituições congêneres;

VIII. elaborar textos ou publicações de caráter educativo e cultural.

Art. 7º Para a consecução de seus objetivos, o Arquivo Público Municipal deverá ter um serviço de apoio administrativo, ao qual compete entre outras atividades:

- I. providenciar o registro e a identificação de visitantes e usuários;
- II. preparar minutas de atos oficiais, de correspondências e de expedientes rotineiros;
- III. manter o controle de frequência dos servidores lotados no departamento;
- IV. elaborar o inventário de bens móveis do órgão;
- V. manter limpos e protegidos os equipamentos, móveis e instalações do arquivo;
- VI. tomar as providências necessárias à segurança e prevenção de sinistros como incêndios, inundações e roubos.

**CAPÍTULO II**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS**

Art. 8º O Sistema Municipal de Arquivos é formado por todos os órgãos públicos municipais que se destinam ao cumprimento de funções arquivísticas no âmbito da Administração Pública Municipal direta, indireta, fundacional, bem como, de pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam funções públicas e que, para isso, laborem com recursos públicos.

Art. 9º O Sistema Municipal de Arquivos tem como objetivos principais:

- I. assegurar a implantação da Política de Gestão Integral de Documentos na administração municipal;
- II. acompanhar a execução da Política de Gestão Integral de Documentos;
- III. promover a integração dos arquivos existentes nos diversos órgãos da administração municipal;
- IV. garantir o acesso aos documentos e às informações do Poder Público Municipal;
- V. contribuir para a normatização e padronização de procedimentos arquivísticos;
- VI. preservar o patrimônio documental como fonte para a pesquisa e a produção de conhecimento.

Art. 10. O Sistema Municipal de Arquivos será composto pelos seguintes órgãos:

- I. órgão central e coordenador do Sistema: Arquivo Público Municipal;
- II. órgãos setoriais: os arquivos dos órgãos da administração municipal direta, indireta, fundacional e pelas entidades de direito público privado que laborem com recursos públicos, na forma da lei.

Art. 11. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário também poderão, mediante celebração de convênio ou termo de cooperação técnica com o município, integrar o Sistema Municipal de Arquivos.

**CAPÍTULO III**

**DA CLASSIFICAÇÃO DOS ARQUIVOS MUNICIPAIS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 12. Os arquivos municipais classificam-se em:

- I. Arquivo Setorial ou Corrente;
- II. Arquivo Intermediário ou Temporário;
- III. Arquivo Histórico ou Permanente.

Art. 13. O Arquivo Setorial ou Corrente é toda unidade arquivística destinada à gestão documental no âmbito de cada órgão da Administração Pública Municipal direta, indireta, fundacional, bem como, de pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam funções públicas, na forma desta lei, responsável pela produção, armazenamento, conservação dos documentos por eles produzidos, conforme disposto na Política de Gestão Integral de Documentos, até a sua remessa ao Arquivo Geral ou Intermediário, ou mesmo sua eliminação, em alguns casos específicos.

Art. 14. Os Arquivos Intermediário ou Temporário e o Arquivo Histórico ou Permanente são unidades arquivísticas administradas diretamente pelo Arquivo Público Municipal, nos termos desta lei.

- Art. 15. Ao Arquivo Intermediário ou Temporário, responsável pelo arquivamento temporário de documentos em final de vigência com longos prazos prescricionais ou precaucionais, compete:
- I. orientar a preparação dos documentos para o recolhimento, de forma que sejam acondicionados de acordo com os critérios estabelecidos pela Política de Gestão Integral de Documentos, lavrando o respectivo Termo de Recolhimento de Documentos;
  - II. receber, por transferência, os documentos avaliados pelos órgãos integrantes do Sistema, lavrando o respectivo Termo de Transferência de Documentos;
  - III. manter a documentação organizada de acordo com sua proveniência e em satisfatórias condições de higiene;

- IV. atender às consultas dos órgãos de origem dos documentos e controlar os empréstimos;
- V. proceder à eliminação de documentos de acordo com os prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade, lavrando o respectivo Termo de Eliminação de Documentos;
- VI. manter atualizadas as informações sobre espaços disponíveis no depósito.

Art. 16. Ao Arquivo Histórico ou Permanente, responsável pela preservação dos documentos de valor permanente e guarda definitiva, compete:

- I. orientar e localizar para os usuários os documentos de seu interesse;
- II. promover a descrição, mediante a elaboração de instrumentos de pesquisa que garantam acesso pleno às informações contidas nos documentos;
- III. proceder ao recolhimento e dar tratamento técnico adequado aos documentos de valor permanente e guarda definitiva;
- IV. realizar trabalho de conservação preventiva;
- V. fornecer reproduções de documentos, de acordo com as disponibilidades do órgão e a qualidade dos suportes originais;
- VI. expedir certidões dos documentos sob sua custódia;
- VII. realizar pesquisas e analisar proposições para a denominação de logradouros públicos.

#### CAPÍTULO IV

##### DA AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

Art. 17. A avaliação de documentos de arquivo é o processo pelo qual a Administração Pública Municipal direta, indireta, fundacional, bem como, as pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam funções públicas, realiza a classificação, manejo, armazenamento e eliminação dos documentos produzidos por elas, com base na Política de Gestão Integral de Documentos, nas Tabelas de Temporalidade de Documentos e na Lei de Acesso a Informações.

Art. 18. A avaliação de documentos de arquivo será feita por meio de Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos de Arquivos, permanentes e multidisciplinares, formadas por até 03 (três) servidores ou empregados públicos de cada um dos órgãos do Sistema Municipal de Arquivos, com conhecimentos da estrutura organizacional, das funções e atividades desenvolvidas pelo respectivo órgão e da produção e tramitação de documentos.

Art. 19. A Administração Pública Municipal indireta, fundacional, bem como, de pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam funções públicas deverão constituir, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, sua respectiva Comissão Setorial de Avaliação de Documentos de Arquivo e informá-la ao Arquivo Público Municipal.

Art. 20. Para o cumprimento de suas atribuições, a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos de Arquivo deverá escolher, dentre seus membros, o responsável pela coordenação dos trabalhos.

Art. 21. As Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos de Arquivo deverão receber orientação do Arquivo Público Municipal para apresentar propostas de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos e destinação dos documentos do respectivo órgão.

Art. 22. São atribuições das Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos de Arquivo:

- I. executar a Política de Gestão Integral de Documentos junto aos Arquivos Correntes dos órgãos aos quais estejam subordinadas;
- II. identificar os documentos atualmente produzidos pelo órgão a que estejam subordinadas;
- III. promover o levantamento de documentos acumulados pelo órgão, independentemente da localização física, estado de conservação ou data em que foram produzidos;
- IV. elaborar propostas de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;
- V. garantir o cumprimento do calendário de transferências e recolhimento de documentos, nos prazos definidos pelas Tabelas de Temporalidade de Documentos.

Art. 23. Dentre os membros das Comissões Setorial de Avaliação de Documentos de Arquivo será formada uma Comissão Central de Avaliação de Documentos de Arquivo que terá por objetivo auxiliar diretamente o Arquivo Público Municipal, como seu órgão consultivo e deliberativo na construção e execução da Política de Gestão Integral de Documentos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Central será formada, por Portaria do Chefe do Poder Executivo, por elementos integrantes das Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos de Arquivos, pelo responsável pelo Arquivo Público Municipal e pelo titular da Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente.

#### CAPÍTULO V DOS CONCEITOS

Art. 24. Para efeitos da aplicação desta Lei e demais normas relativas à gestão integral de documentos e ao Sistema Municipal de Arquivos, ficam assim definidos os seguintes conceitos:

- I. arquivo corrente - constituído de documentos correntes, em curso ou que se conservam junto às unidades produtoras em razão de sua vigência e da frequência com que são por elas consultados;
- II. arquivo intermediário - constituído de documentos com uso pouco frequente que aguardam prazos de prescrição e precaução nas unidades que tenham atribuições de arquivo;
- III. arquivo permanente - constituído de documentos permanentes, providos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados;
- IV. arquivos públicos - são os conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados pela Administração Pública Municipal direta, indireta, fundacional, bem como, por pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam funções públicas, no exercício de suas funções e atividades;
- V. arquivo público municipal - instituição arquivística pública responsável por formular e implementar políticas públicas de arquivos e gestão documental e assegurar a preservação e acesso aos documentos de guarda permanente;
- VI. avaliação de documentos - processo multidisciplinar de análise que permite a identificação dos valores dos documentos, para fins de definição de seus prazos de guarda e destinação;
- VII. classificação de documentos - sequência das operações técnicas que visam a agrupar os documentos de arquivo relacionando-os ao órgão produtor, à função, subfunção e atividade responsável por sua produção ou acumulação;
- VIII. documentos de arquivo - são os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados pelos órgãos e entidades da administração municipal no exercício de suas funções e atividades;
- IX. gestão de documentos - é o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução, que assegura a racionalização e a eficiência dos arquivos;
- X. plano de classificação de documentos - instrumento utilizado para classificar todo e qualquer documento de arquivo;
- XI. prazo de precaução - é o intervalo de tempo durante o qual se guarda o documento por precaução, antes de eliminá-lo ou encaminhá-lo para guarda permanente;
- XII. prazo de prescrição - intervalo de tempo durante o qual pode-se invocar a tutela do Poder Judiciário para fazer valer direitos eventualmente violados e o tempo de guarda dos documentos será dilatado sempre que ocorrer a interrupção ou suspensão da prescrição, em conformidade com a legislação vigente;
- XIII. prazo de vigência - intervalo de tempo durante o qual o documento produz efeitos administrativos e legais plenos, cumprindo as finalidades que determinaram a sua produção;
- XIV. série documental - é o conjunto de documentos do mesmo tipo documental produzido por um mesmo órgão ou entidade, em decorrência do exercício da mesma função e atividade e que resultam de idêntica forma de produção e tramitação e obedecem à mesma temporalidade e destinação;
- XV. sistema municipal de arquivos - é o conjunto de arquivos da administração pública municipal, direta e indireta, que constituem a rede de arquivos do Município, independentemente da posição que ocupam nas respectivas estruturas administrativas que funcionam de modo integrado e articulado na consecução de objetivos técnicos comuns,;
- XVI. tabela de temporalidade de documentos - instrumento resultante da avaliação documental, aprovado por autoridade competente, que define prazos de guarda e a destinação de cada série documental (eliminação ou guarda permanente);
- XVII. termo de eliminação de documentos - instrumento que tem por objetivo registrar as informações relativas à execução da eliminação (data, autorização, órgão responsável, séries documentais eliminadas, datas-limite, quantidade);
- XVIII. termo de recolhimento de documentos - instrumento que tem por objetivo registrar a passagem de documentos considerados de guarda permanente, do arquivo corrente ou Intermediário para o arquivo permanente;
- XIX. termo de transferência de documentos - instrumento que tem por objetivo registrar a passagem de documentos do arquivo corrente para o arquivo intermediário.

Parágrafo único. Os termos de eliminação, de recolhimento e de transferência serão apresentados no Decreto regulamentador.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Poder Executivo, na regulamentação da estrutura e o quadro funcional próprios do Arquivo Público Municipal, deverá observar o princípio da isonomia entre os órgãos de mesma

designação, bem como em relação aos seus cargos e funções.

Art. 26. É proibida toda e qualquer eliminação de documento produzido, recebido ou acumulado pela administração pública municipal, no exercício de suas funções e atividades, sem a autorização do Arquivo Público Municipal.

Art. 27. A regulamentação desta Lei, no que se refere aos princípios, normas e outros aspectos técnicos de arquivística, à Comissão Central de Avaliação de Documentos de Arquivo, ao procedimento para a eliminação de documentos públicos e às demais questões que se fizerem necessárias, será feita mediante Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 28. As disposições desta Lei aplicam-se, também, aos documentos arquivísticos produzidos por meio eletrônico, nos termos da Lei.

Art. 29. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, à Administração Pública Municipal direta, indireta, fundacional, bem como, às pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam funções públicas.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 1582 de 05 de julho de 2012.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 27 de setembro de 2016.

**PAULO DIAS NOVAES FILHO**  
PREFEITO

#### Lei nº 2.047, de 27 de setembro de 2016

Altera o art. 8º, da Lei nº 1.751, de 03 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 12/2016)**  
PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei  
Art. 1º - O Artigo 8º da Lei nº 1.751, de 03 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:-  
"Art. 8º prazo de carência para o término das obras e início de funcionamento, a contar da assinatura do termo de doação será de sessenta meses."  
Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.  
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 27 de setembro de 2016.

**PAULO DIAS NOVAES FILHO**  
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

**ANA MARCIA CALIJURI**  
SUPERVISORA DA SECRETARIA

## DECRETOS



#### Decreto nº 4.592, de 22 de setembro de 2016.

##### ESTA PUBLICAÇÃO PREVALECE SOBRE A ANTERIOR

(Dispõe sobre revogação de Decreto e dá outras providências.)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:-

Art. 1º:- Fica revogado o Decreto nº. 4.551, de 26 de julho 2016 que dispõe sobre a homologação do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, e dá outras providências.  
Art. 2º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 22 de setembro de 2016.

**PAULO DIAS NOVAES FILHO**  
PREFEITO

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

**ANA MARCIA CALIJURI**  
SUPERVISORA DA SECRETARIA



## CULTURA

# Artistas de Avaré são destaque no Mapa Cultural Paulista

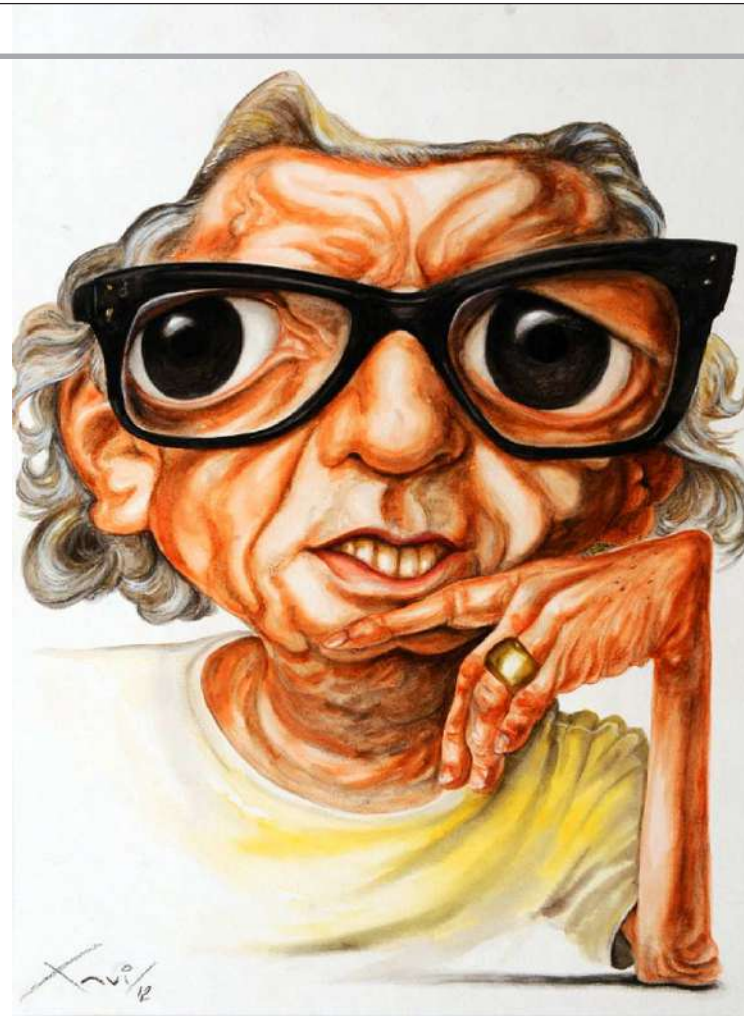
A Galeria Marta Traba, localizada no Memorial da América Latina, em São Paulo (SP) recebeu no mês de agosto as obras de 78 artistas para a Mostra da Fase Estadual do Mapa Cultural Paulista, realizado pela Governo do Estado de São Paulo e pela Abaçai Cultura e Arte. Após a Fase Regional, que reuniu 445 obras de artistas de todas as regiões do estado, os trabalhos selecionados chegaram à capital para uma exposição que identifi-

ca e valoriza as artes visuais produzidas no estado.

De um total de 203 obras, a exposição conta com a apresentação de 56 cidades do interior, e estão divididas nas categorias artes plásticas, desenho de humor e fotografia. Em Artes Plásticas, Avaré foi destaque com as obras de Iza Perez, que conseguiu a primeira colocação na fase estadual com suas obras, "Do Passado Ao Presente - O Poço", "Do Passado ao Presente - Lata D'água na Cabe-

ça" e "Do Passado ao Presente - Torneira Seca". Outro avareense selecionado foi caricaturista Xavier (Xavi) com a obra "Washington Oliveto".

O Mapa Cultural Paulista faz o intercâmbio regional e o mapeamento dos produtores de cultura e de seus trabalhos no estado de São Paulo. O projeto é um dos mais importantes do ponto de vista formativo, informativo e de circulação de artistas do interior.



Obras de Xavier, Washington Oliveto (publicitário)

## EDUCAÇÃO

# Freia realizará Feira de Educação



A Fundação Regional e Educacional de Avaré (Freia) promoverá entre os dias 5 e 7 de outubro, a V Feira da Educação. O evento será na sede da instituição, na Praça Romeu Bretas, em frente à Concha Acústica.

Nos três dias do evento, entre as 19h20 e 22h30, os convidados poderão conferir exposições, apresentações musicais, atividades recreativas, jogos, testes de avaliação física, salas temáticas, além de atividades desenvolvidas nos laboratórios da Fundação e palestras sobre diversos temas.

Tomarão parte da programação alunos dos cursos de Artes, Biologia, Educação Física, Matemática, Química, Física, História, Letras e Pedagogia.

Os alunos de pós-graduação de Letras farão exposições e teatros de sombras. Já o curso de História falará sobre a história do Samba. Os estudantes de Biologia construíram uma Horta Suspensa, os de Química vão expor diversos experimentos. Os que cursam Matemática mostrarão curiosidades sobre as figuras geométricas. A turma de Artes terá diversas atividades como: A Magia do Espaço Teatral, Grafite, Animação, "Sentidos e Concretude Poética", Exposição da Professora Martha Catib Sossai, entre outras iniciativas. Pedagogia ficará responsável por falar sobre o percurso histórico educacional, e os alunos de Letras promoverão um sarau.

## INFRAESTRUTURA

# Asfaltamento vai urbanizar a ligação entre o Ipiranga e o Vera Cruz



Teve início na última semana a obra de pavimentação da via que liga o Bairro Ipiranga ao Vera Cruz. Conquistada pela Prefeitura através de convênio com o governo do Estado, a melhoria modernizar aquela rua que constantemente sofre com

erosões em época de fortes chuvas, além do descarte irregular de entulho que incomoda moradores.

A intervenção no local prevê pavimentação, drenagem das águas pluviais e instalação de nova iluminação da Rua Lázaro Benedi-

to de Oliveira entre as ruas Santa Verônica e Coronel João Cruz. O convênio é da ordem de R\$ 1,9 milhão, e foi formalizado em novembro do ano passado. Do total investido, R\$ 1.729.000,00 é de responsabilidade do estado e o res-

tante de contrapartida do município.

Serão executados 11.994,41 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica, além de galerias para águas pluviais e novas guias e sarjetas. O projeto contempla também 24 poços de visita, 3 unidades de bocas

de lobo dupla e 28 unidades de bocas de lobo simples e duas unidades de escadas hidráulicas (dissipadoras).

Os recursos são provenientes da Casa Civil, órgão responsável pelo relacionamento do governo estadual com as prefeituras.

## Agende serviços do Poupatempo pelo celular

O Programa Poupatempo acaba de lançar a campanha Baixe SP Serviços, loja de aplicativos do Governo do Estado de São Paulo que reúne diversos serviços públicos no celular ou tablet. Entre as possibilidades da ferramenta estão o agendamento de dia e horário para ser atendido no Poupatempo; Guia de Serviços, com todas as informações necessárias para

quem vai ao Poupatempo; e o Achados e Perdidos, que ajuda encontrar documentos deixados nas unidades do programa.

Todos os postos estão distribuindo folhetos explicativos, em formato de celular, que ensinam a usar o serviço e mostram como o agendamento é mais rápido e prático pelo app. Os folhetos também informam sobre outros aplicativos de utilidade pú-

blica fáceis de usar.

### SP Serviços

O SP Serviços está disponível gratuitamente para os sistemas iOS e Android e pode ser usado em qualquer dispositivo móvel, como smartphones e tablets. Desde seu lançamento, em junho de 2015, a ferramenta vem crescendo em quantidade de aplicativos disponíveis e de downloads. Hoje, são 31 apps disponíveis e a

expectativa é de que mais quatro sejam lançados ainda este ano.

Até o mês de julho, a loja já somava mais de 4,6 milhões de downloads. Entre os mais baixados estão os do Detran.SP, para consulta de multas, débitos do veículo e solicitação de 2ª via da CNH; Simulado, para quem quer treinar seu conhecimento para a prova teórica da CNH; Metrô e CPTM, com itinerá-

rios e informações das linhas em tempo real.

O SP Serviços também permite que o cidadão receba notificações de órgãos do Governo, com mensagens relevantes de interesse público, ou até mesmo personalizadas, para usuários autenticados, como alertas sobre o vencimento da CNH e o prazo para licenciamento de veículos.

## ESPORTES

# Entre 187 cidades, Avaré garante a 37ª posição no Jogos Abertos do Interior



Atletas e paratletas avaréenses marcaram presença no 80º Jogos Abertos Horacio Baby Barioni, em São Bernardo do Campo, no ABC Paulista. A competição encerrou-se no dia 24 de setembro com a participação de mais de 15 mil pessoas. Dos 187 municípios que disputaram a segunda divisão, Avaré

sagrou-se em 37º lugar com 9 pontos.

No atletismo, destaques para Jennifer Thompson, ouro nos 100 metros, prata nos 200 metros, bronze no salto à distância; Jessica Oliveira, ouro nos 200 m; Roger Vieira bronze nos 200 e 400 m. Na classificação geral do atletismo, Avaré ficou em oi-

tavo lugar com 32 pontos no feminino e trigésimo segundo com 12 pontos do masculino. O karatê conquistou uma medalha de prata inédita graças ao empenho do atleta Eliezer Lopes.

As disputas foram realizadas em mais de 30 espaços esportivos de São Bernardo, nas seguintes modalidades:

atletismo, atletismo ACD (com deficiência), basquete, biribol, bocha, boxe, capoeira, ciclismo, damas, futebol feminino e masculino, futsal, ginástica artística, ginástica rítmica, handebol, judô, karatê, kickboxing, luta olímpica, malha, natação, natação ACD, taekwondo, tênis, tênis de mesa, vôlei de praia, vô-

lei, xadrez e, nesta edição, excepcionalmente, badminton, tiro com arco e skate.

As secretarias de Esportes e dos Direitos da Pessoa com Deficiência parabenizam os atletas e paratletas pelos resultados e agradece o empenho de servidores municipais e técnicos envolvidos em mais um evento esportivo.

## EDUCAÇÃO

## Estudantes aprendem conceitos de ciências no projeto Planetário

A Secretaria Municipal da Educação levou os estudantes da rede municipal a uma experiência inédita nesta semana. 975 alunos das Etapas I e II do Ensino Infantil (com 4 e 5 anos de idade) e do 4º e 5º anos do ensino fundamental (9 e 10

anos de idade), participaram do projeto Planetário, que ficou instalado no Ginásio Kim Negrão.

Em sessões, com duração de 30 minutos, os alunos tiveram acesso a imagens e informações sobre a via láctea, estrelas, constelações e plane-

tas. 12 escolas puderam aprimorar o aprendizado de ciências neste "show de astronomia", que consistiu na simulação de uma noite muito especial dentro do planetário.

Após a entrada do público, o ambiente foi lentamente escurecido, simulando o final

do dia, quando os primeiros astros começam a surgir no céu. Todo o processo foi narrado e acompanhado de fundo musical e de efeitos sonoros. Os participantes tiveram acesso a informações sobre constelações (como Orion, com as Três Marias, o Cruzeiro do Sul,

Touro e Leão), os planetas e a via láctea.

A iniciativa foi coordenada pelo SESCOOP (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de São Paulo), em parceria com a Unimed de Avaré e a Uniodonto.

# Dados e números da crônica eleitoral de Avaré

## GESIEL JÚNIOR

Desde a redemocratização do país, há exatos 70 anos, ocorrem eleições diretas para a Prefeitura e para a Câmara de Vereadores em Avaré.

Com grande espírito democrático, após a deposição de Getúlio Vargas e o fim da ditadura do Estado Novo, uma Assembleia Nacional Constituinte foi convocada e restabeleceu a independência dos Três Poderes, a autonomia dos Estados e dos Municípios, com eleições diretas para presidente, governadores, prefeitos, senadores, deputados estaduais e federais e vereadores.

A história do voto, direito confirmado pela Constituição de 1946 para todos os alfabetizados maiores de 18 anos, vem sendo escrita na cidade desde então. A primeira eleição municipal ocorreu no dia 9 de novembro de 1947. Outros pleitos locais foram organizados pela Justiça Eleitoral nos anos de 1951, 1955, 1959, 1963, 1968, 1972, 1976, 1982, 1988, 1992, 1996, 2000, 2004, 2008, 2012 e 2016.

Selecionamos, a seguir, uma série de dados curiosos dos que se elegeram em Avaré para as funções executivas e legislativas nas últimas sete décadas.

O primeiro prefeito eleito: Antônio Ferreira Inocêncio, em 1947.

O mais jovem prefeito eleito: Joselyr Benedito da Costa Silvestre, em 2016, aos 33 anos.

O prefeito proporcionalmente mais votado: Paulo Dias Novaes, com 65,03% dos votos, em 1982.

O prefeito que por mais tempo governou Avaré: Fernando Cruz Pimentel, por três mandatos, nas gestões 1969/1972, 1977/1982 e 1989/1992 (14 anos).

O primeiro prefeito casado: Joselyr Benedito Silvestre, em agosto de 2008.

A primeira prefeita a exercer a função: Lilian Manguli Silvestre, empossada em agosto de 2008.

O primeiro vice-prefeito eleito: Humberto Lutti, em 1951.

O vice-prefeito que por mais tempo exerceu o cargo: Antônio Ferreira Inocêncio, nas gestões 1956/1959 e 1960/1963 (8 anos).

A primeira vice-prefeita eleita: Lilian Manguli Silvestre, em 2004.

A mais jovem vice-prefeita eleita: Bruna Silvestre, aos 27 anos, em 2016.

O mais jovem vereador: Nahscir Mazzoni Negrão, eleito em 1976, aos 22 anos.

O vereador proporcionalmente mais votado: Paulo Dias Novaes, com 17% dos votos em 1968.

O vereador com mais mandatos: Júlio César Theodoro, eleito por seis legislaturas.



**Políticos eleitos em Avaré na primeira eleição direta em 1947. O segundo sentado, da esq. para a dir. é o prefeito Antonio Ferreira Inocêncio. Ladeiam-no os vereadores Armando Padredi, Paulo Gomes de Oliveira e José Brisola de Oliveira. Em pé, da dir. para a esq. aparecem Amim Ismael, Paulo Araújo Novaes, Misael Euphrasio Leal, José Maria Porto, Agenor Peres Ramos, Jordão Rodrigues Gonçalves e Antonio Gomes Teixeira.**

O primeiro presidente da Câmara eleito após a ditadura Vargas: Paulo Araújo Novaes, em 1948.

O presidente da Câmara com mais mandatos: Paulo Araújo Novaes, eleito em 1948, 1951 e 1961.

A primeira vereadora: Martha Fagundes, eleita em 1951.

A mais jovem vereadora: Bruna Silvestre, eleita em 2012, aos 23 anos.

A vereadora mais votada: Edy Ferreira da Silva Paulucci, com 10% dos votos em 1972.

A primeira presidente da Câmara: Marialva Biazon, eleita em 2001.

A presidente da Câmara com mais mandatos: Marial-

va Biazon, eleita em 2001 e em 2011.

A mais jovem presidente da Câmara: Bruna Silvestre, eleita em 2013.

A vereadora com mais mandatos: Marialva Biazon, eleita por cinco legislaturas.

O político proporcionalmente mais votado: Benjamin Flávio de Almeida Ferreira, eleito vice-prefeito em 1982, com 69% dos votos.

Irmãos eleitos simultaneamente na Câmara: José Eduardo Porto Rodrigues e Silvano Porto Rodrigues, na legislatura 1989/1992.

Tio e sobrinho eleitos simultaneamente na Câmara:

Paulo Araújo Novaes e Paulo Dias Novaes, na legislatura 1960/1963.

Pai e filha eleitos simultaneamente na Câmara: Benedito Ferreira da Silva e Edy Ferreira da Silva Paulucci, na legislatura 1973/1976.

Primos eleitos simultaneamente: Edy Ferreira da Silva Paulucci e Celso Ferreira da Silva, na legislatura 1977/1982.

Vereadores que renunciaram em 1964 por terem sido eleitos prefeito e vice-prefeito de Arandu: José Frezin e Diamantino Monteiro da Gama.

O primeiro vereador cassado: Rodivaldo Rípoli, em 2013.

**DECRETO Nº 4.595, de 26 de setembro de 2016**

Dispõe sobre organização de serviços internos e atribuição aos Secretários Municipais que especifica e dá outras providências.

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que as Secretarias Municipais do Meio Ambiente, Serviços, Obra e Habitação e Turismo encontram-se sem titular;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 68, da Lei Orgânica do Município de Avaré;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Orgânica do Município de Avaré;

DECRETA:

Art. 1º Ficam temporariamente atribuídas ao Secretário Municipal da Agricultura as funções concernentes às atividades do Secretário Municipal do Meio Ambiente, até a formal nomeação de auxiliar para a respectiva Pasta.

Art. 2º Ficam temporariamente atribuídas ao Secretário Municipal de Planejamento e Transportes as funções concernentes às atividades do Secretário Municipal de Obras e Habitação, até a formal nomeação de auxiliar para a respectiva Pasta.

Art. 3º Ficam temporariamente atribuídas ao Secretário Municipal da Cultura as funções concernentes às atividades do Secretário Municipal do Turismo, até a formal nomeação de auxiliar para a respectiva Pasta.

Art. 4º Ficam temporariamente atribuídas ao Diretor da Garagem Municipal, Sr. Oscar Ayres, as funções concernentes às atividades do Secretário Municipal de Serviços, até a formal nomeação de auxiliar para a respectiva Pasta.

Art. 5º É vedada a prática de outros atos não previstos no presente Decreto.

Art. 6º As atribuições estabelecidas pelo presente Decreto não implicam no acúmulo de vencimentos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal da Estância Turística de Avaré (SP), 26 de setembro de 2016.

**PAULO DIAS NOVAES FILHO**  
**PREFEITO**

**Decreto nº 4.596, de 26 de setembro de 2016**

Regulamenta a lei Municipal nº 1.234, de 26 de agosto de 2.009 que Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no âmbito das atribuições que lhes são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 9.795, de 27 de abril de 1999 (Política Nacional de Educação Ambiental);

CONSIDERANDO a Resolução Nº 2, de 15 de junho de 2012 (Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.780, de 30 de novembro de 2007 (Política Estadual de Educação Ambiental);

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.921, de 26 de maio de 2015 (Plano Municipal de Educação);

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 213, de 29 de março de 2016 (Plano Diretor Municipal);

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS**

Art. 1º O presente Decreto estabelece as Diretrizes Pedagógicas para a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições de Educação Básica, orientando a implementação do determinado pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.795, de 1999, a qual dispõe sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), com os seguintes objetivos:

I - fornecer embasamento teórico e prático para subsidiar a prática pedagógica dos profissionais atuantes no Ensino Básico Municipal, possibilitando a efetiva integração da Educação Ambiental nas ações educativas baseadas no contexto de cada unidade escolar;

II - nortear os programas e projetos de Educação Ambiental municipais formais e não formais;

III - contribuir com a formação humana de sujeitos concretos que vivem em determinado meio, contexto histórico e sociocultural.

Art. 2º A Educação Ambiental, como atividade intencional da prática social, deve fornecer ao desenvolvimento individual um caráter social na relação do indivíduo com a natureza e com os

outros seres humanos, visando tornar a atividade humana plena de prática social e ética ambiental.

Art. 3º A Educação Ambiental visa à construção de conhecimentos, ao desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, ao cuidado com a vida, a justiça e a equidade socioambiental, bem como à proteção do meio ambiente natural e construído.

Art. 4º A Educação Ambiental deve ser construída com responsabilidade cidadã, na reciprocidade das relações dos seres humanos entre si e com a natureza.

Art. 5º A Educação Ambiental envolve valores, interesses, visões de mundo e, portanto, deve assumir na prática educativa, de forma articulada e interdependente, as suas dimensões política e pedagógica.

Art. 6º A Educação Ambiental deve abordar a interface entre a natureza, a sociocultura, a produção, o trabalho e o consumo, superando a visão despolitizada, acrítica, ingênua e naturalista ainda muito presente na prática pedagógica das instituições de ensino.

Art. 7º A Educação Ambiental deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º As instituições da Rede Municipal de Ensino devem promover sua gestão e suas ações orientadas pelos princípios e objetivos da Educação Ambiental.

Art. 9º Os professores em atividade devem receber formação complementar com o propósito de atender de forma pertinente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Educação Ambiental.

**CAPÍTULO II****PROCEDIMENTOS PROPOSTOS**

Art. 10 A inserção dos conhecimentos concernentes à Educação Ambiental nos currículos das instituições que compõem a Rede Municipal de Ensino pode ocorrer:

I - pela transversalidade, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental;

II - como conteúdo dos componentes já constantes do currículo;

III - pela combinação de transversalidade e de tratamento nos componentes curriculares.

Art. 11 Considerando os saberes e os valores da sustentabilidade, a diversidade de manifestações da vida, os princípios e fundamentos estabelecidos, o planejamento curricular e a gestão das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino devem:

I - estimular:

a) visão integrada e multidimensional da área ambiental, considerando o estudo da diversidade biogeográfica e seus processos ecológicos vitais, as influências políticas, sociais, econômicas, psicológicas, dentre outras, na relação entre sociedade, meio ambiente, natureza, cultura, ciência e tecnologia;

b) pensamento crítico por meio de estudos filosóficos, científicos, socioeconômicos, políticos e históricos, na ótica da sustentabilidade socioambiental, valorizando a participação, a cooperação e a ética;

c) reconhecimento e valorização da diversidade dos múltiplos saberes e olhares científicos e populares sobre o meio ambiente, em especial de povos originários e de comunidades tradicionais;

d) vivências que promovam o reconhecimento, o respeito, a responsabilidade e o convívio cuidadoso com os seres vivos e seu habitat;

e) reflexão sobre as desigualdades socioeconômicas e seus impactos ambientais, que recaem principalmente sobre os grupos vulneráveis, visando à conquista da justiça ambiental;

f) uso das diferentes linguagens para a produção e a socialização de ações e experiências coletivas de educação, a qual propõe a integração da comunicação com o uso de recursos tecnológicos na aprendizagem.

II - contribuir para:

a) o reconhecimento da importância dos aspectos constituintes e determinantes da dinâmica da natureza, contextualizando os conhecimentos a partir da paisagem, da bacia hidrográfica, do bioma, do clima, dos processos geológicos, das ações antrópicas e suas interações sociais e políticas, analisando os diferentes recortes territoriais, cujas riquezas e potencialidades, usos e problemas devem ser identificados e compreendidos segundo a gênese e a dinâmica da natureza e das alterações provocadas pela sociedade;

b) a revisão de práticas escolares fragmentadas buscando construir outras práticas que considerem a interferência do ambiente na qualidade de vida das sociedades humanas nas diversas dimensões local, regional e planetária;

c) o estabelecimento das relações entre as mudanças do clima e o atual modelo de produção, consumo, organização social, visando à prevenção de desastres ambientais e à proteção das comunidades;

d) a promoção do cuidado e responsabilidade com as diversas formas de vida, do respeito às pessoas, culturas e comunidades;

e) a valorização dos conhecimentos referentes à saúde ambiental, inclusive no meio ambiente de trabalho, com ênfase na promoção da saúde para melhoria da qualidade de vida;

f) a construção da cidadania planetária a partir da perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações.

III - promover:

a) observação e estudo da natureza e de seus sistemas de funcionamento para possibilitar a descoberta de como as formas de vida relacionam-se entre si e os ciclos naturais interligam-se e integram-se uns aos outros;

b) ações pedagógicas que permitam aos sujeitos a compreensão crítica da dimensão ética e política das questões socioambientais, situadas tanto na esfera individual, como na esfera pública;

c) projetos e atividades, inclusive artísticas e lúdicas, que valorizem o sentido de pertencimento dos seres humanos à natureza, a diversidade dos seres vivos, as diferentes culturas locais, a tradição oral, entre outras, inclusive desenvolvidas em espaços nos quais os estudantes se identifiquem como integrantes da natureza, estimulando a percepção do meio ambiente como fundamental para o exercício da cidadania;

d) experiências que contemplem a produção de conhecimentos científicos, socioambientalmente responsáveis, a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da sociobiodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra;

e) trabalho de comissões, grupos ou outras formas de atuação coletiva favoráveis à promoção de educação entre pares, para participação no planejamento, execução, avaliação e gestão de projetos de intervenção e ações de sustentabilidade socioambiental na instituição educacional e na comunidade, com foco na prevenção de riscos, na proteção e preservação do meio ambiente e da saúde humana e na construção de sociedades sustentáveis.

Art. 12 O Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente devem estabelecer as normas complementares que tornem efetiva a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino.

Art. 13 Os sistemas de ensino, em colaboração com outras instituições, devem instituir políticas permanentes que incentivem e dêem condições concretas de formação continuada aos profissionais, para que se efetivem os princípios e se atinjam os objetivos da Educação Ambiental.

Art. 14 As Diretrizes Pedagógicas para a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino devem ser atualizadas conforme a evolução das teorias que embasam a prática pedagógica.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente devem oferecer as condições para que as instituições da Rede Municipal de Ensino constituam-se em espaços educadores sustentáveis, com a intencionalidade de educar para a sustentabilidade socioambiental de suas comunidades, integrando currículos, gestão e edificações em relação equilibrada com o meio ambiente, tornando-se referência para seu território.

Art. 16 Os estudos e experiências realizados na área da Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino devem ser divulgados a fim de que as iniciativas possam ser replicadas pelas instituições de ensino locais e regionais.

Art. 17 As instituições da Rede Municipal de ensino devem propiciar os meios para o estabelecimento de diálogo e parceria com a comunidade, visando à produção de conhecimentos sobre condições e alternativas socioambientais locais e regionais e à intervenção para a qualificação da vida e da convivência saudável.

Art. 18 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal da Estância Turística de Avaré (SP), 26 de setembro de 2016.

**PAULO DIAS NOVAES FILHO**  
**PREFEITO**

**RETIRE GRATUITAMENTE O  
SEMANÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE AVARÉ NO  
PAÇO MUNICIPAL, CENTRO  
ADMINISTRATIVO E NAS BANCAS.**



concomitante, devendo o servidor, optar por aquele que lhe trouxer maior benefício.

Art. 2º O exercício de trabalho ou atividade em condições insalubres, em decorrência de exposição aos riscos físicos, químicos e biológicos, assegura, ao servidor público do Município da Estância Turística de Avaré, o direito ao recebimento do adicional de insalubridade na base de 10% (dez por cento), quando em GRAU MÍNIMO, de 20% (vinte por cento), quando em GRAU MÉDIO ou 40% (quarenta por cento), quando em GRAU MÁXIMO, incidentes sobre a referência/padrão inicial nº 01 (um), da escala de vencimentos dos servidores municipais, sem os acréscimos decorrentes de qualquer outro adicional, gratificação ou pagamento auferido a título de vantagem pessoal.

Parágrafo único. No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será considerado o de grau mais elevado, para efeito de pagamento do adicional, sendo vedada a percepção cumulativa.

Art. 3º O exercício de trabalho ou atividade em condições de periculosidade assegura, ao servidor público do Município da Estância Turística de Avaré, o direito ao adicional de 37,5% (trinta e sete inteiros e cinco décimos por cento), incidente sobre a referência/padrão inicial nº 01 (um), da escala de vencimentos dos servidores municipais, sem os acréscimos decorrentes de qualquer outro adicional, gratificação ou pagamento auferido a título de vantagem pessoal.

Art. 4º Somente fará jus ao adicional de insalubridade ou de periculosidade, o servidor que esteja no efetivo exercício de funções, que impliquem em trabalho ou atividade insalubre ou perigosa, devendo cessar imediatamente o seu recebimento, ainda que apenas temporariamente, quando essas condições não mais persistirem.

§ 1º Considera-se também como efetivo exercício, para fins do pagamento do adicional insalubridade ou periculosidade, o usufruto de férias, afastamentos de licença gestante, gala, nojo, paternidade, licença adoção e convocação para obrigações decorrentes do serviço militar, desde que o servidor não perca a sua lotação de origem.

§ 2º São causas de redução ou cessação do pagamento do adicional de insalubridade:

- I. adoção de medidas de proteção à saúde que reduzam ou eliminem a nocividade das condições de trabalho;
- II. o servidor deixar de exercer a atividade que deu origem a esse pagamento ou ser alterado o seu local de trabalho;
- III. licença ou afastamento, não excepcionados pelo §1º.

§ 3º São causas de cessação do pagamento do adicional de periculosidade:

- I. o servidor deixar de exercer a atividade que deu origem a esse pagamento ou ser alterado o seu local de trabalho;
- II. licença ou afastamento, não excepcionados pelo §1º.

§ 4º O adicional de insalubridade e de periculosidade deverá compor base para efeito de cálculo de férias, décimo terceiro e horas extras.

§ 5º Caberá ao superior hierárquico do servidor, que estiver recebendo adicional de insalubridade ou de periculosidade, o dever de comunicar ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, e este à Secretaria Municipal de Administração, por escrito e de imediato, a eventual transferência do servidor para local de trabalho diverso daquele que lhe dá direito à percepção dos adicionais tratados neste Decreto, ou de causas que justifiquem a redução do pagamento do adicional de insalubridade, sob pena de responsabilidade.

§ 6º O pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão, em conformidade com o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, cabendo à unidade de recursos humanos proceder à suspensão.

Art. 5º Os graus de exposição do servidor a agentes físicos, químicos e biológicos, bem como, as funções, cargos e empregos considerados insalubres ou perigosos, serão especificados no LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, elaborado por Médico do Trabalho ou por Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Parágrafo único. Fica assegurado o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores que, na data da publicação deste Decreto, já recebam estes adicionais, nos mesmos GRAUS, mas com incidência sobre a referência/padrão inicial nº 01 (um), da escala de vencimentos dos servidores, até que seja concluído o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.

Art. 6º O laudo pericial, quando exigido para comprovar trabalho ou atividade insalubre ou perigosa do servidor, deverá ser expedido pelo Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, conter os seguintes requisitos:

I. o local de exercício e o tipo de trabalho realizado, com a devida descrição do ambiente de trabalho e das funções que desempenha;

II. o agente nocivo à saúde ou o identificador do risco;

III. o grau de nocividade ao servidor, especificando:

a) limite de tolerância conhecida, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo;

b) tempo de exposição do servidor aos agentes nocivos;

c) informações sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância;

IV o grau de insalubridade, com o respectivo percentual aplicável ao local ou atividade examinados;

V o grau de periculosidade se identificado o risco;

VI as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar a nocividade, ou proteger contra seus efeitos;

VII método, técnica, aparelhagem e equipamentos utilizados para elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;

VIII conclusão do Médico do trabalho ou do Engenheiro de Segurança do Trabalho, responsável pela elaboração do laudo técnico, com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes à potencialidade de causar prejuízo à saúde ou a integridade física do trabalhador.

§ 1º O laudo pericial não terá prazo de validade, devendo ser refeito sempre que houver alteração do ambiente ou dos processos de trabalho ou da legislação vigente.

§ 2º O laudo pericial, sempre que possível, deverá ser elaborado pelo médico do trabalho quando o servidor estiver exposto a agentes biológicos.

Art. 7º Para o fiel cumprimento deste Decreto deverão ser realizadas, periodicamente, novas inspeções no local e reexames das concessões dos adicionais sob pena de suspensão do respectivo pagamento.

Art. 8º Compete ao Secretário Municipal de Administração, cumprido o disposto neste Decreto, a concessão do adicional de insalubridade ou de periculosidade, mediante expedição de Portaria, que deverá ser publicada, mensalmente, no órgão oficial de imprensa do Município (Semanaário Oficial), contendo:

- I. relação nominal dos servidores beneficiados;
- II. data da concessão;
- III. percentual concedido; e
- IV. local de trabalho.

Art. 9º A Prefeitura adotará medidas tendentes a eliminar ou minimizar a insalubridade e a periculosidade, porventura existentes nas condições de trabalho, seja através da alteração de métodos e processos de trabalho, seja através do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou de equipamentos de proteção coletiva (EPC).

Art. 10. O Técnico de Raio-X está exposto a radiações ionizantes e nos termos do Anexo 5 da Norma Regulamentadora-15 (NR-15) a atividade por ele desenvolvida é considerada insalubre e nos termos do Anexo da Norma Regulamentadora-16 (NR-16), considerada perigosa.

§ 1º Ao Técnico de Raio-X será concedido adicional de insalubridade ou periculosidade, o que lhe for mais vantajoso, nos termos do parágrafo único do art. 1º.

§ 2º A NR-15 e NR-16 foram aprovadas pela Portaria n. 3.214 de 08 de junho de 1978, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 11. Não caracterizam situação para pagamento do adicional de que trata o caput do art. 1º:

I. o contato com fungos, ácaros, bactérias e outros microorganismos presentes em documentos, livros, processos e similares, carpetes, cortinas e similares, sistemas de condicionamento de ar ou em instalações sanitárias;

II. as atividades em que o servidor somente mantenha contato com pacientes em área de convivência e circulação, ainda que o servidor permaneça nesses locais; e

III. as atividades em que o servidor manuseie objetos que não se enquadrem como veiculadores de secreções do paciente, ainda que sejam prontuários, receitas, vidros de remédio, recipientes fechados para exame de laboratório e documentos em geral.

Art. 12. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:

I. em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;

II. consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato com circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas;

III. que são realizadas em local inadequado, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e

IV. em que o servidor ocupe função de chefia ou direção, com atribuição de comando administrativo, exceto quando ressaltado por laudo pericial individual, emitido pelo Médico do Trabalho ou pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, que comprove a exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos em caráter permanente ou intermitente.

Parágrafo único. Em relação aos adicionais de insalubridade e periculosidade, consideram-se:

I. exposição eventual ou esporádica: aquela que pode ocorrer, e se caracteriza quando o servidor se expõe a agentes de risco durante a jornada de trabalho e essa atividade consta como uma atribuição legal do seu cargo;

II. exposição intermitente: aquela que não é contínua, pois ocorre pela exposição do servidor de forma intercalada ao agente de risco durante a jornada de trabalho e esse labor está prescrito como a principal atividade do servidor;

III. exposição permanente: aquela que é constante, pois o servidor permanece em contato com o agente de risco, durante a jornada de trabalho e esse labor está prescrito como a principal atividade do servidor.

## CAPÍTULO II

### Disposições Transitórias

Art. 13. Enquanto não homologado o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho e implantado o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o servidor deverá requerer, em formulário próprio, a partir da data de seu requerimento, a concessão do adicional de insalubridade ou de periculosidade, que será processado pelo DRH/GP - Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal e encaminhado ao Demep, ou órgão equiparado, para a análise necessária e conclusão da concessão ou não dos adicionais, amparada em laudo pericial.

## CAPÍTULO III

### Disposições Finais

Art. 14. Comete crime de responsabilidade administrativa, independentemente da apuração de responsabilidade civil e criminal, na esfera competente, o servidor que conceder ou autorizar o pagamento dos adicionais em desacordo com este Decreto.

Art. 15. A fiscalização do fiel cumprimento deste Decreto ficará a cargo de:

I. quanto à implantação e autorização do pagamento do adicional de insalubridade ou de periculosidade, a Secretaria Municipal de Administração após informação do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal - Divisão de Folha de Pagamento, bem como quanto à suspensão do pagamento, sem prejuízo do prosseguimento da ação administrativa; e

II. quanto ao cumprimento das recomendações e normas técnicas regulamentadoras, o DEMEP - Departamento Médico de Pessoal ou órgão equiparado.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pelas equipes de saúde e segurança do trabalho do Demep - Departamento Médico de Pessoal ou órgão equiparado, com homologação posterior do responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estância Turística de Avaré, 29 de setembro de 2016.

**PAULO DIAS NOVAES FILHO**  
Prefeito Municipal

**DEIRA ALIZIA VISENTIN VILLEN**  
Secretária Municipal de Administração

## Decreto nº 4.602, de 30 de setembro de 2016.

(Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação - FME)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, DECRETA:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Fórum Municipal de Educação - FME, órgão colegiado de caráter permanente, previsto pela Lei Municipal nº 1.921, de 26 de março de 2015, com suas atribuições, organização e composição previstas no Decreto nº 4.602, de 30 de setembro de 2016, reger-se-á pelas disposições contidas neste regimento.

## CAPÍTULO II

### DA FINALIDADE

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação - FME tem por finalidade garantir o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação (PME) - 2015-2025, assim como promover estudos e debates sobre esse documento.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do Fórum Municipal de Educação - FME: I. promover reuniões para estudos e deliberações; II. monitorar continuamente as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME, através da elaboração e implementação de métodos e instrumentos de pesquisa; III. propor e elaborar documentos que subsidiem a reformulação de metas do Plano Municipal de Educação; IV. divulgar junto à população em geral, as ações do Fórum a respeito do andamento da execução das metas do Plano Municipal de Educação; V. organizar e executar a "Conferência Municipal de Educação"; VI. elaborar seu regimento interno.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

#### Seção I Da Composição

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação - FME será composto por representantes dos seguintes segmentos e setores:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação - SME;  
II. 01 (um) representante do Conselho Municipal da Educação - CME  
III. 01 (um) representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);  
IV. 01 (um) representante da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;  
V. 01 (um) representante do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino;  
VI. 01 (um) representante do Ensino Fundamental II da Rede Estadual de Ensino;  
VII. 01 (um) representante da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;  
VIII. 01 (um) representante da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino;  
IX. 01 (um) representante da Educação Superior;  
X. 01 (um) representante da Educação Tecnológica - Rede Estadual;  
XI. 01 (um) representante da Educação Tecnológica - Rede Federal;  
XII- 01 (um) representante do Ensino Médio Regular e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Estadual de Ensino.

§ 1º. Os membros do FME serão escolhidos ou indicados, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros anteriores, das seguintes formas:

I. os representantes previstos nos incisos IV, V, VII e VIII do caput do Art. 4º deste Regimento, serão escolhidos pelos respectivos pares, em processo eletivo organizado para esse fim, pelo órgão municipal de educação;

II. os representantes previstos nos incisos I, II, III, VI, IX, X, XI e XII do caput do Art. 4º deste Regimento, serão indicados pelos seus pares.

§ 2º. O processo eletivo será organizado, publicizado e executado pela Secretaria Municipal da Educação, após ofício expedido pelo FME.

§ 3º. O pedido de indicação de membros será encaminhado, através de ofício, à Secretaria Municipal da Educação para notificar os respectivos segmentos.

§ 4º. Após a definição do processo eletivo, a Secretaria Municipal da Educação encaminhará ao Prefeito Municipal a relação dos membros eleitos e dos indicados pelos seus segmentos para serem nomeados por meio de ato legal.

Art. 5º - Os membros do FME poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

§ 1º. Os critérios, bem como as suas justificativas, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Educação para homologação.

§ 2º. A homologação será encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação ao Poder Executivo para ser estruturada por meio de ato legal.

#### Seção II Do Mandato

Art. 6º - Os membros terão mandato com duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo uma única vez ao fim do mandato, desde que reindicado ou reeleito pela entidade ou órgão a que representa.

Parágrafo Único: A cada 02 (dois) anos, o FME será obrigatoriamente renovado em 50% (cinquenta) dos seus membros, com critérios definidos pelo próprio plenário do Fórum em momento oportuno.

Art. 7º - O Conselheiro perderá o mandato em caso de renúncia expressa ou tácita, configurada esta última pela ausência em 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Parágrafo Único: Os membros poderão apresentar justificativa das faltas desde que seja formulada por escrito e submetida ao juízo discricionário do Fórum.

Art. 8º - A perda de mandato previsto no art. 7º deste Regimento, será declarada em reunião do Fórum e deverá ser precedida de notificação ao interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa.

Parágrafo Único: Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da notificação.

Art. 9º - No caso de vacância no decorrer do período de mandato, proceder-se-á de imediato comunicação à Secretaria Municipal da Educação, para que dentro do prazo de 15 (quinze) dias, seja preenchida a vaga conforme dispõe o § 2º, do art. 4º deste Regimento.

Art. 10 - A função de Conselheiro não será remunerada, ressalvada sua importância na prestação de serviços de grande relevância para os interesses da comunidade local e para a melhoria da qualidade do ensino público.

#### Seção III Da Coordenação

Art. 12 - O Fórum Municipal de Educação terá 01 (um) Coordenador escolhido entre os membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, desde que reeleito pelos membros do FME.

§ 1º. Os membros do FME escolherão, entre os pares, o coordenador na primeira reunião, que deverá realizar-se imediatamente após a respectiva posse.

§ 2º. Caberá ao Coordenador do Fórum nomear, após a sua posse, um membro titular para exercer a função de Secretário.

Art. 13 - Cabe à Coordenação do FME:

I- convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do FME;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

#### Seção IV Do Funcionamento

Art. 14 - O FME terá sua organização e funcionamento obedecendo as seguintes normas:

I. plenário como órgão de deliberação máxima;

II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocadas pelo Coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III. as decisões do Fórum serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto de desempate;

IV. o Fórum poderá instituir câmaras específicas temporárias para analisar, estudar, discutir assuntos pontuais, sendo que as deliberações produzidas deverão ser submetidas à aprovação do plenário.

Parágrafo Único: As câmaras funcionarão com o mínimo de três membros do FME, podendo ser convidadas pessoas especializadas no assunto e/ou integrante de segmentos não contemplados pela composição do Fórum com o intuito de auxiliar a condução dos trabalhos.

Art. 15 - Todas as sessões ordinárias do FME serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: as deliberações do FME, bem como os temas tratados em plenário, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 16 - O Secretário (a) Municipal da Educação, pessoalmente, ou por representante designado, terá acesso às sessões do Fórum Municipal de Educação, participando dos trabalhos, sem direito a voto.

Art. 17 - Caberá à Secretaria Municipal da Educação proporcionar condições físicas, materiais e financeiras adequadas ao bom funcionamento do FME, bem como disponibilizar, quando solicitado, funcionário de seu quadro para prestar serviços de ordem administrativa e de apoio ao Fórum.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento do FME e de seus membros serão previstos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) da Secretaria Municipal da Educação.

#### SEÇÃO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18 - A Conferência Municipal de Educação será organizada pelo FME, com apoio técnico e financeiro da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único: A periodicidade da realização da Conferência será bianual, a título de avaliação do trabalho desempenhado pelo Fórum ou quando solicitado por, pelo menos, dois terços dos membros do FME.

### SEÇÃO VI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1 - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta;

Parágrafo Único: Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 1 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo plenário do FME.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Estância Turística de Avaré, 30 de setembro de 2016.

PAULO DIAS NOVAES FILHO  
PREFEITO

## PORTARIAS

### PORTARIA nº 8.528 de 29 de setembro de 2016

(Dispõe sobre enquadramento e ou reenquadramento dos Profissionais da Educação Básica)

PAULO DIAS NOVAES FILHO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando, o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 216, de 03 de maio de 2016, publicada em 07 de maio de 2016, no Semanário Oficial nº 770 de 07/05/2016;

Considerando, a análise dos documentos comprobatórios exigidos para o enquadramento e ou reenquadramento;

Considerando a pertinência dos títulos ou diplomas vinculados às atribuições do cargo e ao campo de atuação;

Considerando o relatório final emitido pela Comissão de Gestão de Carreiras e Remuneração da Educação Básica, Resolve pela presente portaria:

Autorizar a implantação da alteração do Nível, mantendo-se o Grau no valor dos Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica abaixo discriminados.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 29 de setembro de 2016.

PAULO DIAS NOVAES FILHO  
PREFEITO

MAT	NOME	CARGO	TÍTULO	GRAU	Nível para enquadramento
9435	Amanda Reis dos Santos Cruz	Prof. Adj.	PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	A	III
8890	Ana Paula Benincasi Souza de Godoy	Prof. Adj.	PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	A	III
7733	Angela Crisina Moreira	PEB I	PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	A	III
9371	Bruna Cristina Colla	ADI	PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	A	III
9301	Carlos Roberto Ferreira	ADI	PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	A	III
9430	Claudia Cristina Rodrigues Maratta	Prof. Adj.	PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	A	III
9432	Claudio Fernando Vieira	Diretor de escola	PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	A	II
8536	Joselia Godoy de Castro	ADI	PEDAGOGIA	A	II
9433	Liliane de Oliveira Gassu	Diretor de escola	PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	A	II
8544	Liliane de Oliveira Guassu	PEB II	PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	A	II
8824	Luiz Gustavo Okishi	PEB II	PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	A	II
9419	Luci Maura Gregorio de Castro	Prof. Adj.	PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	A	III
8784	Marilyn Leardini de Oliveira	Prof. Adj.	PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	A	III

**COMBATER A DENGUE É UM DEVER MEU, SEU E DE TODOS.**

**A DENGUE PODE MATAR.**

**COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS E MANTENHA A LIXEIRA BEM FECHADA. NÃO JOGUE LIXO EM TERRENOS BALDIOS.**

Procure logo um serviço de saúde em caso dos seguintes sintomas: febre com dor de cabeça e dor no corpo.



SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO



RELAÇÃO DE PROJETOS C/ COMUNIQUE-SE - De 23 a 29 de Setembro

Table with columns: Nº, PROC., PROPRIETÁRIO, ENDEREÇO, INSCR. CADASTRAL, Responsável Técnico. Lists 11 projects with details of owners, addresses, and technical responsible persons.

Arq. Urb. Bethina de Arruda Mota Melado e Arq. Urb. Paulo Estevan Katz Vizeu

CERTIDÃO DE USO DO SOLO – De 23 a 29 de Setembro

Table with columns: Requerente, Endereço, Atividade, Emitida em, Parecer. Lists various addresses and their corresponding activities and issuance dates.

Arq. Urb. Bethina de Arruda Mota Melado e Arq. Urb. Paulo Estevan Katz Vizeu

RELAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS - De 23 a 29 de Setembro

Table with columns: Nº, PROC., PROPRIETÁRIO, ENDEREÇO, INSCR. CADASTRAL, Responsável Técnico. Lists 4 approved projects with details of owners, addresses, and technical responsible persons.

Arq. Urb. Bethina de Arruda Mota Melado e Arq. Urb. Paulo Estevan Katz Vizeu

DEMONSTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Janeiro a Agosto 2016/BIMESTRE Julho - Agosto

Main budgetary table showing financial results, including columns for Receitas, Despesas, and Resultados. Includes sub-sections for BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS, BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS, RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA - RCL, and RESULTADOS NOMINAIS E PRIMÁRIOS.

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1

Table with columns: Valor Apurado até o Bimestre, Limites Constitucionais Anuais (% Mínimo a Aplicar no Exercício, % Aplicado até o Bimestre). Details spending on maintenance and development of teaching - MDE.

Table with columns: Valor Apurado até o Bimestre, Saldo Não Realizado. Details receipts of operations of credit and capital.

Table with columns: Exercício em Referência, 10º Exercício, 20º Exercício, 35º Exercício. Details the actuarial projection of pension regimes.

Table with columns: Valor apurado até o Bimestre, Saldo Não Realizado. Details receipts from alienation of assets and application of resources.

Table with columns: Valor Apurado até o Bimestre, Limites Constitucionais Anuais (% Mínimo a Aplicar no Exercício, % Aplicado até o Bimestre). Details spending on public health actions and services.

Table with columns: Valor Apurado no Exercício Corrente. Details spending of continuous character derived from PPP.























## SAÚDE

# Casa da Mulher comemora 5 anos de atividades

Neste mês de setembro, a Secretaria Municipal de Saúde comemorou cinco anos de trabalho do Caisma (Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher de Avaré). Criado em 2011, o Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher (Caisma) prioriza o acompanhamento da mulher gestante desde o descobrimento da gravidez ao nascimento, até orientações sobre aleitamento materno, entre outras ações.

Instalado na Praça Rui Barbosa, 45, no centro, o órgão da Secretaria Municipal da Saúde oferece orientações à população feminina em diferentes circunstâncias. Exemplo: mulher com atraso no ciclo menstrual pode procurar o Caisma para fazer testes de gravidez. Caso seja positivo, a futura ma-

mãe pode contar com uma equipe especializada para assisti-la durante toda a gestação e também no pós-parto. O órgão também desenvolve ações de incentivo ao pai para estar junto da companheira durante a gravidez.

Equipado com aparelhos de ultrassonografia, monitor fetal cardiotocógrafa, detector fetal e amnioscópio, o centro conta com serviços de cinco médicos ginecologistas e obstetras, os quais garantem atendimentos diários às gestantes, que contam ainda com orientação de uma equipe multidisciplinar composta de psicólogo, nutricionista, assistente social, fisioterapeuta e terapeuta ocupacional. A estrutura do Caisma também oferece pré e pós-consultas, coleta para exames laboratoriais, planeja-



Festividades no aniversário do Caisma

mento familiar e, com a chegada da criança, o Exame do Pezinho e o Teste da Orelhinha. Não importa a classe social, o centro está disponível para assistir todas as gestantes do município.

No dia das comemorações, as enfermeiras Hilda Gambini Uiema e Bruna de Fátima Nogueira Coelho ministraram uma palestra sobre a forma correta de dar banho em bebês e esclare-

ceram dúvidas a respeito de amamentação. "Os diversos tipos de parto" foi o tema apresentado pela enfermeira Ana Isabel de Camargo às gestantes presentes no Centro.

## EVENTO

## Avaré marca presença no Concurso Miss e Mister da Melhor Idade

Sob a coordenação do Fundo Social de Solidariedade, Avaré garantiu participação no Concurso Miss e Mister Melhor Idade 2016 em São Paulo (SP) na última quarta-feira, 28.

Maria Júlia de Matos, de 63 anos, e Carlos Alves Leite, de 66, representaram a cidade no desfile. Uma caravana avareense prestigiou o casal no evento. O resultado final foi o seguinte: Mara Salvieto

(Bertioga) e Haroldo Pereira (Ribeirão Preto); Elegância, Neilde Caetano (Guarulhos) e Claudio Moro (Bertioga); e Simpatia, Maria Conceição Tonollo (Osasco) e Reinaldo Venâncio (Bauru).

